



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2022.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Convocada para completar quorum)**; **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**. /===/ **AUSENTES: O** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; O Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por se encontrar de férias regulamentares. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 7ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 6ª Sessão Ordinária Judicante do dia 12 de julho de 2022. /===/ /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Nesta fase, o Excelentíssimo Senhor Presidente **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, assim se manifestou: Inicialmente, eu queria registrar que no dia 9 de Agosto é comemorado o Dia Internacional dos Povos Indígenas e nós temos aqui na Amazônia uma série de etnias, de povos, e quem conhece bem o Amazonas sabe que nós possuímos etnias como Waimiri Atroari, Tucanos, Baniwa, entre outros, e que no Brasil existem aproximadamente 800 mil índios de 300 etnias distintas, somente no Amazonas nós temos mais de 20 e com 274 línguas indígenas diferentes. No dia 12 de Agosto também é comemorado o Dia Mundial da Juventude e o Dia Nacional das Artes, portanto, deixo como registro e faculto em seguida a palavra para os que queriam fazer uso. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Auditor **Mário Filho**, Procuradora **Evelyn**, Secretário, servidores, bom dia a todos! Me associo a manifestação, Senhor Presidente, e também pedindo a Deus que nos dê uma boa Sessão. Presidente: Agradeço a Vossa Excelência, em seguida eu passo a palavra ao Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho** se assim queira dela fazer uso. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**: Bom dia, Senhor Presidente, muito obrigado pelas palavras, eu vou aderir às manifestações anteriores, desejando a todos um bom dia de trabalho e que esta terça-feira seja muito produtiva para a nossa Instituição e que ela a partir nosso trabalho com as bênçãos de Deus possamos cumprir com a nossa função Institucional, muito obrigada. Presidente: Agradeço a Vossa Excelência. Com a palavra o Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor **Mário José de Moraes Costa Filho**: Obrigado, Senhor Presidente, desejo um bom dia a todos. Eu gostaria de aderir às manifestações que me antecederam e no ensejo gostaria de pedir a retirada de pauta do Processo nº 13.016/2022. No mais, também desejo uma ótima sessão a todos e um bom dia de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

trabalho. Presidente: Obrigado. Não havendo mais manifestações passemos para a próxima fase. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** Nesta fase do julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 10.190/2015 (Apenso:10.321/2016) -** Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Ilmar José de Araújo, no cargo de QPPM Terceiro Sargento, do Quadro de Pessoal da PMAM, Matrícula nº 125.546-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a transferência para reserva remunerada do Sr. Ilmar José de Araújo, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Ilmar José de Araújo, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Ilmar José de Araújo sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes neste Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 13.207/2018 -** Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2017, firmado entre a SEMED e a ALEAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 06/2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação-SEMED e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos do art.2º da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.253, do Regimento Interno do TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação-SEMED e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos do art.22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.188, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM, dando plena quitação aos Responsáveis; **3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.407/2019 -** Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 04/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura e Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o GRES Reino Unido da Liberdade. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 04/2018, firmado entre a Fundação



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o GRES Reino Unido da Liberdade, nos termos do art.2º da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.253, do Regimento Interno do TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 04/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o GRES Reino Unido da Liberdade, nos termos do art.22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.188, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM, dando plena quitação aos Responsáveis; **3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.350/2019** - Tomada de Contas de Convênio n. 16/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, sendo responsáveis à época os Srs. Rossiele Soares da Silva (SEDUC)e Nonato do Nascimento Tenazor (Prefeito Municipal). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio n. 16/2014 (1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas) firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, sob as responsabilidades dos Senhores Rossieli Soares da Silva e Nonato do Nascimento Tenazor, respectivamente, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c o art.22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas do Termo de Convênio n. 16/2014, do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, responsável pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, à época, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c o art.22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, nos termos do art.24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art.189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Determinar** à **DISEG** para que promova o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.961/2020** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Arlene Gomes dos Santos, no cargo de Professora, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 142.673-7B, do quadro de pessoal da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Arlene Gomes dos Santos, nos termos do art.265, §1º e §2º, do Regimento Interno, c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Negar registro** do ato aposentatório da Sra. Arlene Gomes dos Santos, nos termos do art.265, §1º e §2º, do Regimento Interno, c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Aplicar Multa** ao Gestor da Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga Susam) no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), por não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada à diligência ou decisão do Tribunal, conforme art.308, da Resolução nº 04 de 09/10/2018, c/c o art.54, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/96 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **4. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 dias, publique o decreto anulatório da aposentadoria. Que no mesmo prazo encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do decreto anulatório do interessado; **5. Notificar** a Sra. Arlene Gomes dos Santos, sobre a tramitação deste processo de aposentação, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe copia deste Relatório/Voto e desta Decisão; **6. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.240/2020 (Apenso:11.241/2020)** - Tomada de Contas do Termo Aditivo do Convênio nº 81/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, sob responsabilidade dos Srs. Gedeão Timóteo Amorim (SEDUC) e Francisco Costa dos Santos (Prefeitura de Carauari). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo Aditivo do Convênio nº 81/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, conforme art.1º, incisos II e XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art.5º, incisos II e XVI, art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar irregular** a Tomada de Contas do Termo Aditivo do Convênio nº 81/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, nos termos do art.22, III, "b", da Lei nº 2.423/96, pelas seguintes impropriedades: **2.1.** Ausência de orçamento analítico-composições de custos unitários (critério: art.6º, IX, "f" c/c o art.7º, §2º, II, da Lei nº 8666/1993); **2.2.** Ausência das peças gráficas, projetos arquitetônicos e complementares, desenhos etc. (critério: art.6º, IX, "e" c/c o art.40, §2º, I, da Lei nº 8666/1993) **2.3.** Ausência da anotação de responsabilidade técnica-ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto básico e/ou orçamento, execução e fiscalização da obra (critério: arts.1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 6496/1977 c/c os arts.2º, 3º e 4º, da Resolução nº 1025/2009 – CONFEA e art.45, 46, 47, da Lei Federal nº 12378/2010 e art.7º, da Resolução nº 361/91, do CONFEA); **3. Aplicar Multa** ao Sr. Francisco Costa dos Santos, no valor de R\$ 3.416,60 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo- FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE", por contas julgadas irregulares de que não resulte débito, com fundamento no art.54, inc. I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art.308, III, do Regimento Interno. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **4. Arquivar** os presentes autos, após dar ciência aos Responsáveis dos termos do julgado e cumprir as determinações aplicadas por este Tribunal. **PROCESSO Nº 11.241/2020 (Apenso:11.240/2020)** - Tomada de Contas do Convênio nº 81/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo do Convênio nº 81/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, conforme art.1º, incisos II e XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art.5º, incisos II e XVI, art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar irregular** a Tomada de Contas do Convênio nº 81/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, nos termos do art.22, III, "b", da Lei nº 2.423/96, pelas seguintes impropriedades: **2.1.** Ausência de orçamento analítico - composições de custos unitários (critério: art.6º, IX, "f" c/c o art.7º, §2º, II, da Lei nº 8666/1993); **2.2.** Ausência das peças gráficas, projetos arquitetônicos e complementares, desenhos etc. (critério: art.6º, IX, "e" c/c o art.40, §2º, I, da Lei nº 8666/1993) **2.3.** Ausência da anotação de responsabilidade técnica-ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do projeto básico e/ou orçamento, execução e fiscalização da obra (critério: arts.1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 6496/1977 c/c os arts.2º, 3º e 4º, da Resolução nº 1025/2009-CONFEA e art.45, 46, 47, da Lei Federal nº 12378/2010 e art.7º, da Resolução nº 361/91, do CONFEA); **3. Aplicar Multa** ao Sr. Francisco Costa dos Santos no valor de R\$ 3.413,60 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE", por contas julgadas irregulares de que não resulte débito, com fundamento no art.54, inc. I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art.308, III, do Regimento Interno. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **4. Arquivar** os presentes autos, após dar ciência aos Responsáveis dos termos do julgado e cumprir as determinações aplicadas por este Tribunal. **PROCESSO Nº 12.472/2020** - Aposentadoria da Sra. Arimar Guimarães da Silva, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 089.961-5D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Arimar Guimaraes da Silva, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art.31, II, da Lei n. 2.423/96; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Arimar Guimaraes da Silva, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art.31, II, da Lei n. 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.374/2021** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2019, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo-AMAZONASTUR e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional no Amazonas-ABRASEL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 01/2019, feito pela Empresa Estadual de Turismo-AMAZONASTUR e a ABRASEL, nos termos do art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art.5º, XVI e art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2019, de responsabilidade da Assoc. Bras. de Bares e Rest.-ABRASEL, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.025/2021** - Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade n.º 15/2012-SEAS/Prefeitura Municipal de Guajará (Processo Físico Originário n.º 6665/2013). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Responsabilidade n.º 15/2021-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS e a Prefeitura Municipal de Guajará, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.5º, II, IX e XVI, e art.253, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da parcela única do Termo de Responsabilidade n.º 15/2012-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social- SEAS e a Prefeitura Municipal de Guajará, na forma do art.22, I, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art.189, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **3. Dar quitação plena** à Sra. Maria das Graças Soares Prola, nos termos do art.23 da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. **4. Dar quitação plena** ao Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, nos termos do art.23 da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **5. Determinar** à Secretaria de Estado e Assistência Social-SEAS que, na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias-convênios, auxílios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres-observe as exigências impostas pelas normas federais de regência e pela regulamentação desta Corte de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Contas; **6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas. **PROCESSO Nº 11.487/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Parceria nº 028/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo-AMAZONASTUR e a Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 28/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo-AMAZONASTUR, e a Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.5º, XVI, e arts.253 e 254 da Res. nº 04/02-TCE/AM; **2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 028/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo-AMAZONASTUR, e a Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido, na forma do art.22, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art.188, II, RI-TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, responsável pela Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 028/2018, nos termos do art.24 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.191/2021** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2014-SUSAM, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, representada pelo Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado da Saúde, à época, e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, representada pelo Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito Municipal. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio de nº 05/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM) e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos termos do art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art.5º, XVI e art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM) e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, na forma do art.22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **3. Dar quitação** ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, representante da Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM) e Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito da Prefeitura Municipal de Urucurituba, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual nº 2423/96; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da Decisão. **PROCESSO Nº 13.440/2021** - Admissão de pessoal mediante contratação direta para contratação de 122 servidores temporários, realizada no 1º quadrimestre de 2021 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a admissão de pessoal mediante contratação direta realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva no 1º quadrimestre de 2021, sob responsabilidade do Sr. Anderson José de Sousa, negando-lhes registro, com fulcro no art.1º, IV, art.31, I, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.261, §2º, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva a realização de planejamento adequado



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

para a realização de concurso público a fim de dar provimento efetivo aos cargos constantes neste processo, sejam eles os cargos de Professor, Monitor de Transporte Escolar e Merendeiro; **3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva que nas próximas admissões que a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva venha a realizar, que faça constar nos atos de autorização, devidamente assinados pela autoridade competente, todos os cargos para os quais haverá admissão; **4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva que o Órgão de Controle Interno se manifeste por meio de Parecer previamente às próximas admissões, sobre o cumprimento do art.161, da Constituição Estadual e da Lei Complementar, conforme item 12 do Anexo 3 da Portaria nº 01/2021. **PROCESSO Nº 15.291/2021 (Apenso:11.732/2018)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ademir Luzerno de Menezes, no cargo nível Administrativo 4–Classe 03, Referência E, Matrícula nº 3143, lotado na Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Ademir Luzerno de Menezes, nos termos do art.265, §1º e §2º, do Regimento Interno, c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Negar registro** do ato aposentatório do Sr. Ademir Luzerno de Menezes, nos termos do art.265, §1º e §2º, do Regimento Interno, c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 dias, publique o decreto anulatório da aposentadoria. Que no mesmo prazo encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do decreto anulatório do interessado; **4. Notificar** o Sr. Ademir Luzerno de Menezes, sobre a tramitação deste processo de aposentação, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe copia deste Relatório/Voto e desta Decisão; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.255/2021** - Pensão por Morte concedida em favor de Pedro Alexandre Aguiar da Costa Ibiapina e Thiago Aguiar da Costa Ibiapina, na condição de filhos menores de 21 anos da ex-servidora da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, Sra. Janete Aguiar da Costa, Matrícula nº 075.530-3B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão dos menores Pedro Alexandre Aguiar da Costa Ibiapina e Thiago Aguiar da Costa Ibiapina, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedida em favor dos menores Pedro Alexandre Aguiar da Costa Ibiapina e Thiago Aguiar da Costa Ibiapina, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.371/2021** - Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado para contratação de 04 Professores temporários para o Curso de Tecnologia em Produção Pesqueira da Escola Superior de Tecnologia EST/UEA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a admissão de pessoal realizada pela Fundação



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Universidade do Estado do Amazonas–UEA, objeto do Edital nº 084/2020, nos termos do art.11, VI, 'b' da Resolução TCE nº 04/02; **2. Determinar o registro** das admissões realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA, objeto do Edital nº 084/2020, nos termos do art.161, §1º da Resolução nº 04/02; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de Decisão. **PROCESSO Nº 16.782/2021** - Tomada de Contas relativa ao Termo de Cooperação nº 01/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Inspeção Laura Vicunã/Casa Mamãe Margarida. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Cooperação nº 01/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação–SEMED e a Inspeção Laura Vicunã/Casa Mamãe Margarida, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art.5º, II, e, art.253, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Cooperação nº 01/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação–SEMED e a Inspeção Laura Vicunã/Casa Mamãe Margarida, na forma do art.22, I, da Lei nº 2.423/96-LO; **3. Dar quitação** plena a Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt e Sra. Iralde Carvalho da Silva, nos termos do art.23 da Lei nº 2.423/96-LO; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 17.433/2021 (Apenso:10.901/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Dinalva da Costa Ono, na condição de companheira do Sr. João Alexandre Filho, Matrícula nº 053.079-5B, ex-servidor do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Dinalva da Costa Ono, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de pensão, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último soldo percebido pelo ex-servidor. Determinar ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Pensão retificados. **3. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Dinalva da Costa Ono, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002- RITCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.625/2021 (Apenso:10.577/2022 e 10.579/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria do Socorro de Souza Caçula, na condição de filha inválida do ex-servidor inativo do DER/AM, Sr. José Gonçalves Caçula, Matrícula nº 010.116-8B, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem-DER/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Maria do Socorro de Souza Caçula, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

pensão concedido em favor da Sra. Maria do Socorro de Souza Caçula, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.530/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Paulo Jean Barros Ferreira, no cargo de 2º Tenente, Matrícula nº 126.257-2A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Paulo Jean Barros Ferreira, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Paulo Jean Barros Ferreira, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último soldo percebido pelo referido servidor. Determinar ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Paulo Jean Barros Ferreira, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.264/2022** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. João Costa da Silva, de Kelvin Mendonça da Silva, de Jacyara Mendonça da Silva e de Kennedy Mendonça da Silva, nas condições de companheiro e filhos menores de 21 anos, respectivamente, da ex-servidora Sra. Maria Ozana Rodrigues de Mendonça, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor de Kelvin Mendonça da Silva, de Jacyara Mendonça da Silva e de Kennedy Mendonça da Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** a Prefeitura Municipal de Iranduba, por meio do Órgão Previdenciário, que no prazo de 30 dias retifique o Ato de Pensão, no sentido de fazer a exclusão do Sr. João Costa da Silva, deixando somente os filhos menores de 21 anos. Que no mesmo prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal cópia do Ato de Pensão retificado; **3. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Kelvin Mendonça da Silva, Jacyara Mendonça da Silva e de Kennedy Mendonça da Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.401/2022 (Aposos:12.092/2016 e 15.744/2018)** - Retificação da aposentadoria da Sra. Danilda de Melo Pereira, no cargo de Professora, 4ª Classe, PF20-LPL-1V, Referência A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a retificação da aposentadoria da Sra. Danilda de Melo Pereira, conforme Decreto publicado no DOE em 04/01/2022, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Negar registro** à retificação da aposentadoria da Sra. Danilda de Melo Pereira, nos termos do art.265, §1º e §2º, do Regimento Interno, c/c o art.31, II, da Lei nº 2423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Determinar** ao Poder Executivo Estadual e ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 dias, publiquem o decreto anulatório da retificação da aposentadoria, e restaurem o pagamento do ATS a Sra. Danilda de Melo Pereira, encaminhando cópias do decreto anulatório e da Guia Financeira da interessada; **4. Notificar** o Sra. Danilda de Melo Pereira sobre a tramitação deste processo de aposentadoria, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia do Acórdão e do Relatório/voto; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 11.442/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, ex-officio, com proventos integrais, do Sr. Antônio Carlos Maria de Aguiar, Matrícula nº 131.044-5A, no cargo de 1º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Antônio Carlos Maria de Aguiar, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM determinando à origem a retificação de tal inativação nos seguintes termos: **1.1.** Que o AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Antônio Carlos Maria de Aguiar, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de seja realizado com base nas alterações promovidas pela Lei n.4.904/2019; **1.2.** Ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados. **2. Determinar o registro** do ato de Transferência do Sr. Antônio Carlos Maria de Aguiar, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96, c/c o art.5º, V, da Resolução n.04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.703/2022** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Processo SEIn.º 66/2019-s), com proventos integrais, em favor da Sra. Maria Goretti Vieira Trindade, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental- B, sob a Matrícula nº 000.112-0A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria Goretti Vieira Trindade, publicado na Edição n.º 2751, do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em 15/03/2022, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Goretti Vieira Trindade, nos termos do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Arquivar os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.798/2022** - Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Fernanda Miranda Matias, Matrícula nº 155.292-9A, no cargo de 1º Sargento, do quadro de pessoal do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência para reserva remunerada da Sra. Fernanda Miranda Matias, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de transferência da Sra. Fernanda Miranda Matias, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.041/2022 (Apenso:15.574/2020)** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Jonas Ferreira Barros na graduação de Subtenente, Matrícula nº 148.855-4-A, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** ao Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pessoal, para que, na pessoa de seu representante legal, remeta os esclarecimentos ou retificação do Ato; **2. Determinar a DISEG** para que officie o AMAZONPREV para conhecimento e providências, devendo acompanhar a Decisão, cópias do Laudo Conclusivo n. 1674/2022 da DICARP e o Parecer Ministerial n. 3628/2022-MP-ESB. **PROCESSO Nº 12.595/2022** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 006/2019, por intermédio do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS), e a Associação Philippe Sociais da Comunidade Católica Nova Aliança. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento n.º 006/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, por intermédio do FEAS, e a Associação Philippe Sociais da Comunidade Católica Nova Aliança, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.5º, XVI, e arts.253 e 254 da Res. nº 04/02-TCE/AM; **2. Julgar regular** a prestação de contas do Termo de Fomento n.º 006/2019, de responsabilidade do Sr. Atevaldo Menezes da Silva, Diretor-Presidente da Associação Philippe Sociais da Comunidade Católica Nova Aliança, e da Sra. Márcia de Souza Sahdo, Secretária da SEAS, à época, na forma do art.22, inciso I, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art.188, I, RI-TCE/AM; **3. Dar ciência** dos termos do decisor, à Sra. Márcia de Souza Sahdo, representante da Celebrante, à época, e ao Sr. Atevaldo Menezes da Silva, representante da Executante, à época, lhes dando também conhecimento de que a comunicação do julgado importa quitação plena e irrestrita, conforme o art.163 caput do Regimento Interno TCE/AM; **4. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as devidas formalidades legais e determinações deste Tribunal. **PROCESSO Nº 12.676/2022 (Apenso:17.564/2021)** - Aposentadoria por invalidez do Sr. Adenirio de Oliveira Portilho, Matrícula nº 115.217-3A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Adenirio de Oliveira Portilho, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Adenirio de Oliveira Portilho, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 17.564/2021 (Apenso:12.676/2022)** - Aposentadoria por invalidez do Sr. Adenirio de Oliveira Portilho, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D", Matrícula nº 182.011-7A, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Adenirio de Oliveira Portilho, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Adenirio de Oliveira Portilho, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.825/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Medeiros Braga, Matrícula nº 062.450-0C, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Pediatra II-05, do órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Medeiros Braga, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Medeiros Braga, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.826/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Maria do Rozario Pessoa Valente, no cargo de Assistente Técnico, Classe "C", Referência 3, Matrícula nº 003.302-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde-SES (ex-SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sr. Maria do Rozario Pessoa Valente, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Maria do Rozario Pessoa Valente, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 12.951/2022** - Pensão por Morte concedida em favor Sr. Luiz Carlos Freire Torres, na condição de cônjuge da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Ex-servidora Ely Siqueira de Souza, Matrícula nº 088.501-0A, no cargo de Assistente em Saúde–Auxiliar de Enfermagem C-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Luiz Carlos Freire Torres, na condição de companheiro da ex-servidora Ely Siqueira de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor do Sr. Luiz Carlos Freire Torres, na condição de companheiro da ex-servidora Ely Siqueira de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.092/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Alberto Pinto Soares, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 190.834-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Carlos Alberto Pinto Soares, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 190.834-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Carlos Alberto Pinto Soares, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.109/2022 (Apenso:13.245/2022)** - Pensão concedida em favor da Sra. Fátima Oliveira de Assis e do menor Rogério Assis de Souza, na condição de companheira e filho do Sr. Carlos Alberto Gomes de Souza, respectivamente, Matrícula nº 053.974-0B, no cargo de 1º. Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Fátima Oliveira de Assis e do menor Rogério Assis de Souza, na condição de companheira e filho do Sr. Carlos Alberto Gomes de Souza, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório do Benefício, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do ex-servidor. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Fátima Oliveira de Assis e do menor Rogério Assis de Souza, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique os interessados sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes neste Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 13.131/2022 (Apenso:16.275/2021)** - Retificação da Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Eleucino Pereira da Silva, no cargo de QPPM Subtenente, do Quadro de Pessoal da PMAM, Matrícula nº 125.544.4A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a retificação da transferência para reserva remunerada do Sr. Eleucino Pereira da Silva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de retificação da transferência para reserva remunerada do Sr. Eleucino Pereira da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara que notifique o Sr. Eleucino Pereira da Silva sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes neste Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 13.348/2022** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Edlene Correia Pinheiro, no cargo de Perito Criminal, Classe Especial, Matrícula nº 126.796-5A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Aposentatório com proventos integrais da Sra. Edlene Correia Pinheiro, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno-TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Edlene Correia Pinheiro, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002 e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais.L13. **PROCESSO Nº 13.359/2022 (Apenso:12.768/2017)** - Aposentadoria da Sra. Ivanilde Pereira Galucio Garcia, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 199.008-0A, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Sra. Ivanilde Pereira Galucio Garcia, nos termos do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Ivanilde Pereira Galucio Garcia, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.363/2022 (Apenso:12.034/2020)** - Retificação da Transferência do Sr. Francisco Peixoto da Silva, no cargo 2º Tenente QPPM, Matrícula nº 125.524-0A, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a retificação da transferência do Sr. Francisco Peixoto da Costa, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** à retificação da transferência do Sr. Francisco Peixoto da Costa, nos termos do art.265, §1º e §2º, do Regimento Interno, c/c o art.31, II, da Lei nº 2423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão.. **PROCESSO Nº 13.425/2022** - Prestação de Contas do Termo de Convênio 03/2016 firmado entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e a Fundação Universidade do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 03/2016, firmado entre a SEMED e a Fundação Universidade do Amazonas, de responsabilidade da Sra. Marcia Perales Mendes Silva e Kátia Helena Serafina Cruz, nos termos do art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art.5º, XVI e art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 03/2016, de responsabilidade da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt e Márcia Perales Mendes Silva, na forma do art. 22, I, e 23, da Lei Estadual n. 2.423/96; **3. Dar ciência** desta Decisão à Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt e Marcia Perales Mendes Silva; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.444/2022** - Transferência para Reserva Remunerada por invalidez do Sr. Rivaldo da Costa Barbosa, Matrícula nº 131.151-4A, na graduação de Coronel QOPM, lotada na Polícia Militar do Estado do Amazonas –PMA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Reforma para Reserva Remunerada do Sr. Rivaldo da Costa Barbosa, dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 93, 94, II, 96, III e 97, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, (Estatuto da Polícia Militar) combinado com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de Reforma do Sr. Rivaldo da Costa Barbosa, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 13.463/2022 - Admissão de pessoal do Sr. Glauber Liberato Melo, para exercer o cargo de professor do curso de Administração, mediado por tecnologia, para a Escola Superior de Ciências Sociais, mediante aprovação em Processo Seletivo Simplificado, Edital 30/2020, regime de contratação temporária, pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Admissão do Sr. Glauber Liberato Melo, no cargo de Professor do curso de Administração da Escola Superior de Ciências Sociais, advinda do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n. 30/2020, da Fundação Universidade do Amazonas-UEA, nos termos do art.15, III, da Resolução TCE nº 04/02; **2. Determinar o registro** do Ato de Admissão do Sr. Glauber Liberato Melo, nos termos do art.31, I, da Lei n. 2.423/1996; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.501/2022** - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do Sr. Alcir Xavier da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 1, Referência I, sob a Matrícula nº 139, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto Municipal de 09/07/2021, fl.02, publicado no D.O.M.A de 04/08/2021, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em favor do Sr. Alcir Xavier da Silva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de inativação do Sr. Alcir Xavier da Silva, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.508/2022** - Aposentadoria da Sra. Anaíde da Silva Fernandes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Grupo 04, Referência IV, Matrícula nº 397, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Oficiar** à Prefeitura Municipal de Coari, por meio do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari-COARIPREV, para que no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas a documentação mencionada no Laudo Técnico da DICARP, e no Parecer do MPC, sob pena de aplicação de multa com base no art.54, IV, da Lei nº 2423/96. Cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 2100/2022-DICARP e do Parecer nº 4165/2022-MP/RCKS devem acompanhar a Notificação; **2. Notificar** a Sra. Anaíde da Silva Fernandes, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal. Cópias do Parecer nº 4165/2022-MP/RCKS e do Laudo Técnico Conclusivo nº 2100/2022-DICARP, devem acompanhar a Notificação; **3. Determinar à DISEG**—Diretoria da Segunda Câmara, que ao fim do prazo ora deferido, encaminhem-se os autos para à DICARP exarar manifestação meritória. Finalmente, remeter os autos ao Órgão



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Ministerial para exarar pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. **PROCESSO Nº 13.533/2022 (Apenso:16.950/2021)** - Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, da Sra. Rosilda Saldanha Vaz, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 2ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 145057-3A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino—SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Rosilda Saldanha Vaz, conforme o art.1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao Diretor Presidente da Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da ex-servidora, no sentido de incluir nos cálculos dos proventos a parcela referente à Gratificação de Localidade. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Rosilda Saldanha Vaz, conforme o art.5º, V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996—Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Notificar** a Sra. Rosilda Saldanha Vaz, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal. **5. Arquivar** o presente processo ao final, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal. **PROCESSO Nº 13.547/2022** - Pensão por Morte concedida em favor de Ralison Junior Marinho Maranhão, na condição de filho da ex-servidora Sra. Valterina Ramos Marinho, Matrícula nº 110.306-7B, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, Referência H, do quadro de pessoal da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor de Ralison Junior Marinho Maranhão, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96—Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor de Ralison Júnior Marinho Maranhão, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96—Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.583/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, em favor da Sra. Maria Auxiliadora de Lima e Silva, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Grupo 01, Referência “I”, Matrícula nº 176, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Coari. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 30 (trinta) dias ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari-COARIPREV, para que remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

questionamentos levantados pelo Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas em seus opinativos, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art.308, I, alínea "a", do Regimento Interno-TCE; **1.1.** Cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 2198/2022-DICARP (fls. 46/50) e do Parecer Ministerial n.º 4477/2022-MP/RCKS (fls. 51/52) deverão acompanhar o aludido ofício. **PROCESSO Nº 13.685/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Carlota Ferreira Vinhas, Matrícula nº 019, no cargo de Professora Rural, Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria à Sra. Carlota Ferreira Vinhas, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Carlota Ferreira Vinhas, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.722/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Ivete Ivo de Barros, no cargo de Procurador do Município 1ª Classe, sob a Matrícula nº 010.868-5A, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município-PGM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Ivete Ivo de Barros, publicado no D.O.M de 10/06/2022, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ivete Ivo de Barros, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno TCE- AM, c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE-AM); **3. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.743/2022 (Apensos:16.787/2021)** - Retificação de Transferência do Sr. Raimundo Feitosa de Seixas, no posto de 2º Tenente BM, sob a Matrícula nº 131.641-9B, pertencente ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato retificador de aposentadoria do Sr. Raimundo Feitosa de Seixas, publicado no do D.O.E de 13/06/2022, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.1º, inciso V, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM, c/c o art.71, inciso III, e o art.75, da CRFB/88; **2. Determinar o registro** do ato de retificação de aposentadoria em favor do Sr. Raimundo Feitosa de Seixas, nos moldes do art.31, II, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art.264, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da Decisão. **PROCESSO Nº 13.772/2022 (Apensos:16.295/2019 e 11.250/2020)** - Retificação de Transferência para Reserva Remunerada do 2º Tenente QOAPM, do Sr. Silvio Henrique de Melo, Matrícula nº 11.051-4B, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO:**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Retificação de Transferência do Sr. Silvio Henrique de Melo, no cargo de 2º Tenente, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei n. 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de retificação de transferência do Sr. Silvio Henrique de Melo, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.781/2022** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Francisco Araújo, no cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 021, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, lotado na Secretaria Municipal de Administração. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria compulsória do Sr. Francisco Araujo, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Francisco Araujo, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.808/2022 (Apensos:11.847/2014 e 11.844/2014)** - Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, da Sra. Luiza Leonor Alves de Vasconcelos Dias Mendonça, no cargo de Médico, 3ª Classe (Especialista), Referência "A", Matrícula nº 002.867-3C, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Aposentatório com proventos proporcionais da Sra. Luiza Leonor Alves de Vasconcelos Dias Mendonça, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno-TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Luiza Leonor Alves de Vasconcelos Dias Mendonça, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002 e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.814/2022** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Tereza Fernandes Monteiro, Matrícula nº 197.410-6A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 2, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado-FMT/HVD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Tereza Fernandes Monteiro, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório por invalidez da Sra. Maria Tereza Fernandes Monteiro, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.000/2022** - Aposentadoria por Idade,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

com proventos proporcionais, do Sr. Antônio de Souza Chagas, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico de Administração D-11, Matrícula nº 061.109-3B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Antônio de Souza Chagas, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Antônio de Souza Chagas, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 12.539/2017 -** Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 004/2013, firmado entre o IDAM e a Prefeitura de Manicoré, sob a responsabilidade do Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº. 004/2013, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e a Prefeitura Municipal de Manicoré, nos termos do art.1º, inciso XVI da Lei nº. 2.423/96 c/c o art.253 da Resolução nº. 4/2002 TCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Convênio nº. 04/2013, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e a Prefeitura Municipal de Manicoré nos termos do art.22, inciso II e art.24 da Lei nº. 2.423/96; **3. Aplicar Multa** ao Sr(a). Edimar Vizolli no valor de R\$ 1.706,80 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com fundamento no art.308, VII do Regimento Interno c/c 54, VII da Lei n. 2423/96 quanto às seguintes restrições: “b” e “e” da Notificação nº. 241/2021- DEATV, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo- FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **4. Recomendar** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM, que observe com mais atenção o preceito estabelecido no art.2º,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

§1º, da IN n. 08/2004-SCI, Observe também os prazos para remessa da prestação de contas dos convênios à este Tribunal e os prazos para instauração de tomadas de contas dessa natureza. E que abstenha-se de celebrar convênio nesta modalidade. Apenas celebrar novos convênios suportados por planos de trabalho que apresentam detalhamentos dos seus elementos; **5. Dar ciência** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM e aos demais interessados, o teor desta decisão; **6. Arquivar** Cumpridas as determinações acima, archive-se os autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.443/2018** - Prestação de Contas da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Castro Gil (presidente da APAE) referente à Parcela Única do Termo de Fomento Nº 003/2016 firmada com a SEPED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefé. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 03/2016-SEPED, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência-SEPED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefé, que teve como objeto o assessoramento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em seu ciclo de vida, no município de Tefé, fortalecendo a inclusão social e o exercício da cidadania; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Castro Gil (presidente da APAE) referente à Parcela Única do Termo de Fomento Nº 003/2016 firmada com a SEPED e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tefé; **3. Dar ciência** desta Decisão a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Castro Gil e demais interessados; **4. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima. **PROCESSO Nº 11.405/2019** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração Nº 021/2017, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e a Associação Folclórica e Cultural Boi Bumbá Carinhoso. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração Nº 021/2017 da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e Associação Folclórica Boi Bumbá Carinhoso; **2. Dar quitação** a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e a Associação Folclórica e Cultural Boi Bumbá Carinhoso; **3. Dar ciência** a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos -MANAUSCULT e aos demais interessados do teor desta decisão; **4. Recomendar** a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos- MANAUSCULT que oriente as Organizações da Sociedade Civil quanto à divulgação das parcerias celebradas com a Administração Pública, com todas as informações requeridas no art.11, parágrafo único, incisos I ao VI, da Lei Nº 13.019/2014; **5. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.427/2019** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 010/2018 firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 010/2018 da Fundação Municipal de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado, conforme o art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.5º e art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 010/2018, realizado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar quitação** do Termo de Colaboração nº 010/2018, realizado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos -MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado, nos termos do art.23 da Lei 2423/96; c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, Mocidade Independente do Coroado-G.R.E.S e Raimundo Pereira Montelo, sobre o teor desta Decisão; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.

PROCESSO Nº 12.437/2019 - Prestação de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 018/2018 firmado entre a MANAUSCULT e a Associação Folclórica Cultural do Boi Bumbá Corre Garanhão. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 18/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e a Associação Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** o Termo de Colaboração nº 18/2018, apresentada pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar ciência** ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e Sra. Altélia Ribeiro da Silva, Presidente Associação Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão; **4. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima.

PROCESSO Nº 11.163/2020 (Apenso:11.438/2020) - Pensão concedida em favor de Francisca Santos de Souza na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Benedito Batista de Souza, que exercia o cargo de Auxiliar de Serviço "a", Matrícula nº 001, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida em favor de Francisca Santos de Souza na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Benedito Batista de Souza, que exercia o cargo de Auxiliar de Serviço "a", Matrícula nº 001, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, de acordo com o Decreto Municipal Nº 275/2018, publicado no DOM em 03 de dezembro de 2019; **2. Determinar o registro** da Pensão concedida em favor da Sra. Francisca Santos de Souza; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão.

PROCESSO Nº 12.730/2020 - Prestação de Contas do Termo Convênio nº 18/2019, firmado entre a SEC e a Prefeitura de Lábrea. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 18/2019, firmado entre a SEC e Prefeitura Municipal de Lábrea, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** o Termo de Convênio nº 18/2019, firmado entre a SEC e Prefeitura Municipal de Lábrea, conforme Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Dar ciência** desta decisão a SEC e a Prefeitura Municipal de Lábrea e aos demais responsáveis; **4. Determinar** o arquivamento dos autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.690/2020** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente ao Termo de Fomento nº 63/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC e a Cooperativa de Trabalho de Artesanato Amazonense-COPAMART. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento n.º 63/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e a Cooperativa de Trabalho de Artesanato Amazonense-COPAMART, de responsabilidade do senhor Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário da SEC, e da Sra. Terezinha Socorro Lira Ribeiro, Presidente da COPAMART, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 63/2019- SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada, de responsabilidade do senhor Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário da SEC, e da Sra. Terezinha Socorro Lira Ribeiro, Presidente da COPAMART, nos termos do art. art.22, I, da Lei nº 2423/96; **3. Dar ciência** desta Decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Sra. Terezinha Socorro Lira Ribeiro e demais interessados; **4. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima. **PROCESSO Nº 14.409/2020** - Aposentadoria da Sra. Tereza Sena de Moraes Carneiro, no cargo de Professora, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Matrícula nº 716-8A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Aposentadoria da Sra. Tereza Sena de Moraes Carneiro, no cargo de Professora, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Matrícula nº 716-8A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, publicada no DOM em 05/08/2020; **2. Negar registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Tereza Sena de Moraes Carneiro; **3. Dar ciência** à Sra. Tereza Sena de Moraes Carneiro e ao Instituto de Previdência de Iranduba-INPREVI sobre o teor da decisão; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 14.961/2020** - Prestação de Contas do Convênio nº 34/2018, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 34/2018-Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, conforme o art.1º, XVI da Lei Estadual nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

2.423/96 c/c o art.5º e art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 34/2018, apresentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Oswaldo Said Júnior, Ex-Secretário de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, e ao Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, ex-Prefeito de Fonte Boa, à época, e aos responsáveis nos termos do art.23 da Lei 2423/96; c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão à Prefeitura Municipal de Fonte Boa (Conveniente), Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA (Concedente), Oswaldo Said Júnior (Concedente) e Gilberto Ferreira Lisboa (Conveniente); **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.

PROCESSO Nº 10.100/2021 - Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora do Nascimento no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 045, da Prefeitura Municipal de Carauari. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora do Nascimento, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 045, da Prefeitura Municipal de Carauari, publicado no DOM em 07 de agosto de 2019; **2. Negar registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Maria Auxiliadora do Nascimento; **3. Aplicar Multa** no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), ao Sr. Jair Gomes Pereira, Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Carauari-CARAUARIPREV, pelo não atendimento à diligência desta Corte, conforme disposto no art.54 da Lei Estadual nº 2423/96 e art.308, II, a, do RITCE, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **4. Dar ciência** à Sra. Maria Auxiliadora do Nascimento e ao Fundo de Previdência Social dos Serv. Públicos de Carauari-CARAUARIPREV sobre o teor da decisão; **5. Arquivar** o presente processo após o integral cumprimento desta decisão, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 13.211/2021 - Tomada de Contas do Convênio nº 77/2010, firmado em 21/16/2010, pelo Estado do Amazonas por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Julgar legal as contas do termo de convênio Nº 77/2010-SEDUC da Prefeitura Municipal de Borba; **2. Dar quitação** a Prefeitura Municipal de Borba, na pessoa do Sr. José Maria da Silva Maia, nos termos do art.23 da Lei nº 2423/96; **3. Dar ciência** ao Prefeitura Municipal de Borba e aos demais interessados do teor desta decisão; **4. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.272/2021** - Prestação de Contas do Sr. Ivo Moraes de Oliveira, Presidente da Associação Cultural Folclórico Educandense Boi Bumbá Garanhão, referente à parcela única do Convênio Nº01/2013, firmado com a MANAUSCULT. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas referente à parcela única do Convênio 01/2013-MANAUSCULT da Ass. Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão, sob responsabilidade do Sr. Ivo Moraes de Oliveira, presidente à época, firmado com a MANAUSCULT que, sob responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, enviou de forma intempestiva a prestação de contas a esta Corte; **2. Determinar** ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Presidente da MANAUSCULT, à época, bem como à atual gestão, que observem o prazo estabelecido no art.42, da Res. 12/2012 quando do encaminhamento das próximas prestações de contas de transferências voluntárias, sob pena de aplicação das penalidades dispostas em lei; **3. Dar quitação** ao Sr. Ivo Moraes de Oliveira, presidente da Ass. Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão e ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, presidente da MANAUSCULT à época; **4. Dar ciência** ao Sr. Ivo Moraes de Oliveira, presidente da Ass. Cultural Folclórica Educandense Boi Bumbá Garanhão e aos demais interessados do teor desta decisão; **5. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.520/2020 (Aposentos:13.882/2021 e 13.341/2019)** - Aposentadoria da Sra. Alcina Viana dos Santos, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 147.108-2B, do quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Aposentadoria da Sra. Alcina Viana dos Santos, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 147.108-2B, do quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE em 29/07/2020; **2. Negar registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Alcina Viana dos Santos; **3. Dar ciência** à Alcina Viana dos Santos e à Fundação AMAZONPREV sobre o teor da decisão; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 10.033/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sarah Seabra de Souza, no cargo de Es-Enfermeira Geral, Matrícula nº 065.803-0A, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Sarah dos Santos Seabra, no cargo de Es-Enfermeira Geral, Matrícula nº 065.803-0A, da Secretaria Municipal de Saúde-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

SEMSA, publicado no DOM em 27/12/2021; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Sarah dos Santos Seabra; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 11.663/2022 (Apensos:16.175/2020 e 16.264/2020)** - Pensão concedida em favor da Sra. Antonia Eliene da Silva Simões, do Sr. Pedro Simões da Silva, da Sra. Maria Luiza Simões Martins e da Sra. Valentina Picanço Martins na condição de companheira e filhos do ex-servidor Aleilson Martins da Silva, ocupante do cargo de 2º Sargento, Matrícula nº 169.653-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida em favor da Sra. Antonia Eliene da Silva Simões, do Sr. Pedro Simões da Silva, da Sra. Maria Luiza Simões Martins e da Sra. Valentina Picanço Martins na condição de companheira e filhos do ex-servidor Aleilson Martins da Silva, ocupante do cargo de 2º Sargento, Matrícula nº 169.653-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com a Portaria Nº 53/2022, publicada no D.O.E. em 12 de janeiro de 2022; **2. Determinar o registro** da Pensão concedida em favor da Sra. Antonia Eliene da Silva Simões, do Sr. Pedro Simões da Silva, da Sra. Maria Luiza Simões Martins e da Sra. Valentina Picanço Martins na Condição de Companheira e Filhos do ex-servidor Aleilson Martins da Silva, ocupante do cargo de 2º Sargento, Matrícula nº 169.653-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **3. Determinar** à AMAZONPREV para que retifique o ato de pensão da Portaria n. 53/2022 de 12.03.2022; **4. Arquivar** o presente processo e os processos em apenso n. 16.264/2020 e 16.175/2020 pós o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.436/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Erani Jacauna Souza, 2º Tenente QOABM, Matrícula nº 126.988-7B, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência do Sr. Erani Jacauna Souza, 2º Tenente QOABM, Matrícula nº 126.988-7B, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, publicado no DOE em 15 de março de 2022; **2. Determinar o registro** de Transferência do Sr. Erani Jacauna Souza, 2º Tenente QOABM, Matrícula nº 126.988-7B, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário proceda à retificação da guia financeira e do ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.498/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo do Nascimento Sombra, Matrícula nº 070.124-6E, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo do Nascimento Sombra, Matrícula nº 070.124-6E, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no D.O.M. em 25 de março de 2022; **2. Determinar o registro** da aposentadoria concedida em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

favor do Sr. Raimundo do Nascimento Sombra; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.534/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vitória Régia Rodrigues Cavalcante, Matrícula nº 102.727-1B, no cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PCAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Vitoria Regia Rodrigues Cavalcante, Matrícula nº 102.727-1B, no cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no D.O.E. em 07 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da aposentadoria concedida em favor da Sra. Vitoria Regia Rodrigues Cavalcante; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.834/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Nilton Medeiro Magalhães Filho, Matrícula nº 128.513-0A, no cargo de 2.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a reserva remunerada do Sr. Nilton Medeiro Magalhaes Filho, Matrícula nº 128.513-0A, no cargo de 2.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 08 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Transferência para a reserva remunerada do Sr. Nilton Medeiro Magalhaes Filho, Matrícula nº 128.513-0A, no cargo de 2.º Sargento QPPM; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário a retifique a guia financeira e o ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.868/2022** – Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Alonso Ramos da Silva, Matrícula nº 137.134-7A, no cargo de Coronel QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência/reserva Remunerada do Sr. Alonso Ramos da Silva, Matrícula nº 137.134-7A, no cargo de Coronel QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE de 20 de março de 2022; **2. Determinar o registro** da Transferência/reserva Remunerada do Sr. Alonso Ramos da Silva, Matrícula nº 137.134-7A, no cargo de Coronel QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário a retificação do ato para correção do valor da parcela de ATS, que deve ser calculado nos termos da Lei n. 4.904/2019; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.909/2022** – Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliane Oliveira de Carvalho, Matrícula nº 110.812-3A, no cargo de AS-Técnico em Enfermagem D-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliane Oliveira



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Carvalho, Matrícula nº 110.812-3A, no cargo de AS–Técnico em Enfermagem D-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, publicado no D.O.M. em 28 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Eliane Oliveira de Carvalho; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.916/2022 (Apensos:13.085/2022 e 13.009/2022)** - Pensão concedida a Sra. Margarida de Oliveira Cássio, na condição de cônjuge do ex-servidor Nilton de Souza Cássio, Matrícula nº 026, no cargo de Técnico Agropecuário BIII, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida a Sra. Margarida de Oliveira Cassio, na condição de cônjuge do ex-servidor Nilton de Souza Cássio, Matrícula nº 026, no cargo de Técnico Agropecuário BIII, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de acordo com a Portaria Nº. 013/2021, publicado no D.O.M. em 01 de julho de 2021; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão da Sra. Margarida de Oliveira Cassio; **3. Determinar** ao Órgão previdenciário de Benjamin Constant encaminhe a esta Corte o comprovante de primeiro pagamento da pensão e retifiquem a pensão para aplicação do art.24 da EC 103/2019; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.946/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aureo Lucio Rocha de Oliveira, Matrícula nº 030.919-2-C, no cargo de Professor-PF20-ESP-LLL, 3ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária do Sr. Aureo Lucio Rocha de Oliveira, Matrícula nº 030.919-2-C, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no D.O.E. em 12 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor do Sr. Aureo Lucio Rocha de Oliveira; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.955/2022** - Reforma por Invalidez do Sr. Edney Farias Sampaio, Matrícula nº 169.727-7A, no cargo de 2º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Reforma por Invalidez do Sr. Edney Farias Sampaio, Matrícula nº 169.727-7A, no cargo de 2.º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 18 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Reforma do Sr. Edney Farias Sampaio; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.963/2022** – Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Tatiane Frazão da Silva, Matrícula nº 155.429-8-A, no cargo de 1.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência/reserva



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

remunerada da Sra. Tatiane Frazao da Silva, Matrícula nº 155.429-8-A, no cargo de 1.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 13 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Transferência/reserva remunerada da Sra. Tatiane Frazao da Silva, 1.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.002/2022** – Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Walter Farias Parente, Matrícula nº 052.409-3-A, no cargo de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Walter Farias Parente, Matrícula nº 052.409-3-A, no cargo de 3.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 08 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Transferência/reserva remunerada do Sr. Walter Farias Parente, Matrícula nº 052.409-3-A, no cargo de 3.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **3. Determinar** que a AMAZONPREV retifique o calculado do ATS sobre o valor do Soldo atualizado, conforme a Súmula TCE nº 26-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.007/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Romulo Fernandes de Figueiredo, Matrícula nº 009.858-2-B, no cargo de Motorista, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PCAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Romulo Fernandes de Figueiredo, Matrícula nº 009.858-2-B, no cargo de Motorista, Classe Única, Referência "e", da Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no D.O.E. em 11 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor do Sr. Romulo Fernandes de Figueiredo; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.019/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Paula de Carvalho Peres, Matrícula nº 182.854-1C, no cargo de Pedagogo PF40.LPL-IV, Classe 4ª, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Paula de Carvalho Peres, Matrícula nº 182.854-1C, no cargo de Pedagogo PF40.LPL-IV, Classe 4ª, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no D.O.E. em 13 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Ana Paula de Carvalho Peres; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.023/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ivaneide de Araújo Marques, Matrícula nº 138.840-1B, no cargo de Professora-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ivaneide de Araujo Marques, Matrícula nº 138.840-1B, no cargo de Professora-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no D.O.E. em 27 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria da Sra. Maria Ivaneide de Araujo Marques, Matrícula nº 138.840-1B, no cargo de Professora-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **3. Determinar** que a Fundação AMAZONPREV proceda à retificação da Guia Financeira, no sentido de que seja feita a inclusão da Gratificação de Localidade em atenção ao disposto na Sumula nº 26 desta Corte; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.026/2022 (Apenso:13.251/2020)** – Aposentadoria Voluntária do Sr. José Nazaré Secundino, Matrícula nº 133.545-6B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria/voluntária do Sr. José Nazare Secundino, Matrícula nº 133.545-6B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no D.O.E. em 27 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor do Sr. José Nazare Secundino; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.052/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neide do Carmo Leão Pontes, Matrícula nº 000.253-4A, no cargo de Assistente Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Neide do Carmo Leao Pontes, Matrícula nº 000.253-4A, no cargo de Assistente Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, publicado no D.O.E. em 17 de fevereiro 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Neide do Carmo Leao Pontes; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.054/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Shirlene Simão Martins, Matrícula nº 124.087-0C, no cargo de Médico II (especialista), Nível 3, Referência "a", da Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Shirlene Simao Martins, Matrícula nº 124.087-0C, no cargo de Médico II (especialista), Nível 3, Referência "a", da Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM), publicado no D.O.E. em 11 de maio de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Shirlene Simao Martins; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.073/2022 (Apenso:10.087/2021 e 10.328/2021)** - Pensão por Morte concedida a Vinicius



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Rodrigues do Nascimento, na condição de filho menor do ex-servidor Fábio Marcelo do Nascimento, que pertencia ao quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, na graduação de Soldado. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 394/2022 de 16.03.2022 (fls.54/55), e publicada no DOE de 28.03.2022 (fls.58), a qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Vinícius Rodrigues do Nascimento, na condição de filho menor de 21 anos, do Sr. Fabio Marcelo do Nascimento, ex-servidor no cargo de Soldado, Matrícula nº 228.517-7A, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, falecido no dia 14/08/2020; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Vinícius Rodrigues do Nascimento, na condição de filho menor de 21 anos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.091/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marcos Rogerio Clemente Sardinha, Matrícula nº 131.682-6A, Subtenente QPPME, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Marcos Rogerio Clemente Sardinha, Matrícula nº 131.682-6A, Subtenente QPPME, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE de 25 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da Transferência do Sr. Marcos Rogerio Clemente Sardinha, Matrícula nº 131.682-6A, Subtenente QPPME; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário a retificação do ato para correção do valor da parcela de ATS, que deve ser calculado nos termos da Lei nº 4.904/2019; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.098/2022** - Aposentadoria do Sr. Mauro Luiz Valente Franchi, Matrícula nº 082.841-6A, cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 24, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. Mauro Luiz Valente Franchi, Matrícula nº 082.841-6A, cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 24, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF, publicada no DOM de 16 de maio de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor do Sr. Mauro Luiz Valente Franchi; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.341/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francilourdes Edwards Santos, Matrícula nº 111.959-1A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe „c““, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Francilourdes Edwards Santos,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Matrícula nº 111.959-1A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "c", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM), publicado no D.O.E em 27 de maio de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Francilourdes Edwards Santos; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.344/2022** - Aposentadoria da Sra. Denize Matilde Aguiar de Assis, Matrícula nº 003934-9-B, no cargo de Professor - PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "f", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Denize Matilde Melo de Aguiar, Matrícula nº 003934-9-B, no cargo de Professor - PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "f", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Denize Matilde Melo de Aguiar, nos termos regimentais; **3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.360/2022** – Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. João Ferreira Nascimento, Matrícula nº 129203-0-A, no cargo de 3º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência/reserva Remunerada do Sr. Joao Ferreira Nascimento, Matrícula nº 129203-0-A, no cargo de 3.º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 11 de maio de 2022; **2. Determinar o registro** de Transferência do Sr. Joao Ferreira Nascimento, Matrícula nº 129203-0-A, no cargo de 3.º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário proceda à retificação da guia financeira e do ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.378/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jeroniza de Fátima Albuquerque dos Santos Silva, Matrícula nº 000493-6-A, cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estadual, 1ª Classe, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Jeroniza de Fatima Albuquerque dos S Silva, Matrícula nº 000493-6-A, cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estadual, 1ª Classe, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, publicada no DOE de 12 de maio de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor da Sra. Jeroniza de Fatima Albuquerque dos S Silva; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.514/2022** - Pensão concedida ao Sr. Bruno Pereira Paixão, na condição de filho do ex-servidor Cassildo Paixão da Silva, Matrícula nº 014.305-7B, que exercia o cargo de Operador de Máquinas A-IV-III, na Secretaria Municipal de Limpeza Pública–SEMULSP. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida ao Sr. Bruno Pereira Paixao, na condição de filho do ex-servidor Cassildo Paixão da Silva, Matrícula nº 014.305-7B, que exercia o cargo de Operador de Máquinas A-IV-III, na Secretaria Municipal de Limpeza Pública–SEMULSP, de acordo com a Portaria N.º 227/2022, publicado no D.O.M em 16 de maio de 2022; **2. Determinar o registro** da Pensão concedida em favor do Sr. Bruno Pereira Paixao; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.527/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Sebastião da Silva Januário, Matrícula nº 127177-6-A, no cargo de 2º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Sebastiao da Silva Januario, Matrícula nº 127177-6-A, no cargo de 2º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 31 de maio de 2022; **2. Determinar o registro** de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Sebastiao da Silva Januario, Matrícula nº 127177-6-A, no cargo de 2.º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário proceda à retificação da guia financeira e do ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.624/2022** – Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marcos de Oliveira Bandeira, Matrícula nº 126.807-4A, no cargo de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência/reserva Remunerada do Sr. Marcos de Oliveira Bandeira, Matrícula nº 126.807-4A, no cargo de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E em 06 de junho de 2022; **2. Determinar o registro** da Transferência/reserva Remunerada do Sr. Marcos de Oliveira Bandeira, Matrícula nº 126.807-4A, no cargo de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas- PMAM; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário proceda à retificação da guia financeira e do ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.806/2022** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Divan da Silva de Andrade, Matrícula nº 062.642-2C, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3- A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez do Sr. Divan da Silva de Andrade, Matrícula nº 062.642-2C, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação–SEMED, publicado no D.O.M em 22 de junho de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor do Sr. Divan da Silva de Andrade; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.846/2022** - Aposentadoria Voluntária



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Sr. Carlos Alberto de Jesus Alves, Matrícula nº 071.707-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Alberto de Jesus Alves, Matrícula nº 071.707-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação–SEMED, publicado no D.O.M em 14 de junho de 2022; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida em favor do Sr. Carlos Alberto de Jesus Alves; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.877/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Manoel Raimundo de Moraes, Matrícula nº 128613-7-A, no cargo de 1º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva Remunerada do Sr. Manoel Raimundo de Moraes, Matrícula nº 128613-7-A, no cargo de 1º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E em 03 de junho de 2022; **2. Determinar o registro** da a Transferência para reserva Remunerada do Sr. Manoel Raimundo de Moraes, Matrícula nº 128613-7-A no cargo de 1º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário proceda à retificação da guia financeira e do ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.907/2022** – Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Alcimara de Assunção Eleoterio, Matrícula nº 133135-3-A, no cargo de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência/reserva Remunerada da Sra. Alcimara de Assunção Eleoterio, Matrícula nº 133135-3-A, no cargo de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E em 08 de junho de 2022; **2. Determinar o registro** da Transferência/reserva Remunerada da Sra. Alcimara de Assunção Eleoterio, Matrícula nº 133135-3-A, no cargo de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário proceda à retificação da guia financeira e do ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 13.451/2017** - Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira referente ao Convênio nº 17/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC e a Prefeitura Municipal de Juruá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Convênio nº 17/2014 no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Cultura e Economia Criativa-SEC e a Prefeitura Municipal de Juruá; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira referente ao Convênio nº 17/2014 no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e a Prefeitura Municipal de Juruá; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 12.810/2017 (Apenso:12.811/2017)** - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 60/2014, firmado entre a SEINFRA, representada pela Secretária, à época, Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Carauari, representada pelo Prefeito, à época, Sr. Francisco Costa dos Santos. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 60/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, representada pela Secretária, à época, Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Carauari, representada pelo Prefeito, à época, Sr. Francisco Costa dos Santos, cujo objeto foi a construção de calçada, meio-fio e sarjeta, na sede do Município, no valor global de R\$ 1.471.145,43 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos); **2. Julgar regular** a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 60/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, representada pela Secretária, à época, Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Carauari, representada pelo Prefeito, à época, Sr. Francisco Costa dos Santos, cujo objeto foi a construção de calçada, meio-fio e sarjeta, na sede do Município, no valor global de R\$ 1.471.145,43 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos); **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 10.419/2018** - Prestação de Contas da transferência voluntária pactuada no Termo de Convênio nº 04/2015 de cooperação técnica e financeira, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC (concedente), sob a gestão, à época, do Sr. Rossieli Soares da Silva, e o Município de Itamarati (conveniente). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 04/2015 de cooperação técnica e financeira, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC (concedente), sob a gestão, à época, do Sr. Rossieli Soares da Silva, e a Prefeitura Municipal de Itamarati (conveniente), sob a gestão, à época, do Sr. João Medeiros Campelo, nos termos do Laudo Técnico Conclusivo nº 159/2022 - DEATV e do Relatório-Voto; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da transferência voluntária pactuada no Termo de Convênio nº 04/2015 de cooperação técnica e financeira, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC (concedente), sob a gestão, à época, do Sr. Rossieli Soares da Silva, e a Prefeitura Municipal de Itamarati (conveniente), sob a gestão, à época, do Sr. João Medeiros Campelo, em razão da intempestividade da remessa das contas a esta Corte por parte da concedente, não envio, por parte da conveniente, de cotações de preços das empresas consultadas e dos demais apontamentos consignados no Laudo Técnico Conclusivo nº 159/2022 - DEATV; **3.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Recomendar: **a)** à Prefeitura Municipal de Itamarati que promova a capacitação dos seus servidores responsáveis pelo recebimento e pela execução de recursos de transferências voluntárias estaduais quantos às normas de prestação de contas estabelecidas por esta Corte de Contas, principalmente a respeito da Resolução nº 12/2012-TCE/AM, sob pena de reincidência; **b)** à Prefeitura Municipal de Itamarati que solicite o apoio deste Tribunal para o atendimento da recomendação supra; e **c)** à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC que observe os prazos regimentais de prestação de contas das transferências voluntárias enquanto concedente. **4. Dar quitação** ao Sr. Rossieli Soares da Silva e ao Sr. João Medeiros Campelo; **5. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC, à Prefeitura Municipal de Itamarati, ao Sr. Rossieli Soares da Silva, ao João Medeiros Campelo, bem como aos seus respectivos patronos sobre a conclusão destes autos. **PROCESSO Nº 10.490/2018** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração n.º 12/2017-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura–SEC e o G.R.E.S. Presidente Vargas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração n.º 12/2017-SEC, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o G.R.E.S. Presidente Vargas; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração n.º 12/2017-SEC, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o G.R.E.S. Presidente Vargas; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 11.059/2018** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração n.º 16/2017-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura–SEC, representada por seu gestor, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Havaí, representado por seu presidente, Sr. Antônio Raimundo Alfaia. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração n.º 16/2017-SEC, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, representada por seu gestor, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Havaí, representado por seu presidente, Sr. Antônio Raimundo Alfaia; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração n.º 16/2017-SEC, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, representada por seu gestor, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Havaí, representado por seu presidente, Sr. Antônio Raimundo Alfaia; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 11.136/2018** - Prestação de Contas do Convênio Nº 001/2013-SEINFRA firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA (Concedente) e a Unidos do Alvorada Esporte Clube-UAEC (Conveniente). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo por haver duplicidade do seu



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

objeto, conforme explicado no tópico da fundamentação. **PROCESSO Nº 15.039/2018 Apensos:14.426/2019 e 15.037/2018)** - Pensão por Morte, concedida em favor de Adilson Braga Prestes e Bruna Isabella Vasconcelos Prestes, na condição de companheiro e filha menor de 21 anos da ex-servidora da SEMSA, Sra. Samara Costa Vasconcelos, falecida em 22/12/2017, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 089400-1D, do Quadro de Pessoal da SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Adilson Braga Prestes e Bruna Isabella Vasconcelos Prestes, na condição de companheiro e filha menor de 21 anos da ex-servidora da SEMSA, Sra. Samara Costa Vasconcelos, falecida em 22/12/2017, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 089400-1D, do Quadro de Pessoal da SEMSA, objeto da PORTARIA N.º 046/2018, de 13 de abril de 2018 (fl.61), publicada em 17 de abril do mesmo ano (fl.64); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Adilson Braga Prestes e Bruna Isabella Vasconcelos Prestes; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.396/2019** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 012/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 012/2018-MANAUSCULT, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Legião de Bambas, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 012/2018 - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Recomendar** à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, que, em futuras parcerias, observe com maior rigor os pontos que devem ser abordados no Parecer Técnico da Administração Pública, nos termos das alíneas a, b, c, d, e, g e h, inciso V, do art.35, da Lei 13.019/2014; **4. Dar ciência** à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, e aos demais interessados sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 11.408/2019** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 011/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e o Grêmio Social e Recreativo Andanças de Ciganos. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 011/2018, no valor de R\$ 99.582,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e o G.s.r. Escola de Samba Andanças de Ciganos; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 011/2018, no valor de R\$ 99.582,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), firmado entre a Fundação Municipal de Cultura,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e o G.s.r. Escola de Samba Andanças de Ciganos; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 12.441/2019** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 19/2018, firmado entre a MANAUSCULT e a Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 19/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e a Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante, no valor global de R\$ 99.582,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais); **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 19/2018, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante, no valor global de R\$ 99.582,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais); **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 12.973/2019** - Embargos de Declaração interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva em face do Acórdão nº 301/2022-TCE-Tribunal do Pleno, o qual julgou ilegal o Termo do Convênio nº. 12/2017-SEPED, irregular sua prestação de contas e aplicou multa no valor de R\$ 13.654,39. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, e, no mérito, dar-lhe provimento integral, com fulcro no art.1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art.11, III, "g", da Resolução 04/2002- TCE/AM, de forma a alterar o Acórdão 301/2022-TCE-Segunda Câmara do processo nº. 12.973/2019, no sentido de julgar LEGAL o Termo de Convênio nº. 12/2017, REGULAR sua respectiva prestação de contas, e retirar o valor das multas aplicadas; **2. Dar ciência** a Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e ao seu advogado legalmente constituído sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 13.032/2019** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Gilberto Cordeiro de Lucena, ocupante do cargo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3ª Classe, Padrão III, Matrícula nº 128.509-2A, do Quadro de Pessoal da SEFAZ. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Gilberto Cordeiro de Lucena, ocupante do cargo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3ª Classe, Padrão III, Matrícula nº 128.509-2A, do Quadro de Pessoal da SEFAZ, objeto do DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 (fl.64), publicado na mesma data (fl.65); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Gilberto Cordeiro de Lucena; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.010/2020** - Embargos de Declaração interposto pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, em face do Acórdão nº 1550/2021-TCE - Primeira Câmara, o qual julgou legal o Termo de Responsabilidade nº 34/2012-SEAS, irregular sua prestação de contas e aplicou multa a Sra. Sansuray Pereira Xavier, no valor de R\$ 13.654,39. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

UNANIMIDADE: 1. Conhecer os presente Embargos de Declaração interposto pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, em face do Acórdão nº 1550/2021-TCE-Primeira Câmara, o qual julgou legal o Termo de Responsabilidade nº 34/2012-SEAS, irregular sua prestação de contas e aplicou multa a Sra. Sansuray Pereira Xavier, no valor de R\$ 13.654,39; **2. Negar Provedimento** aos presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, nos termos do art.1º, XXI, e art.64, ambos da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art.11, III, "f", "1", art.148, §2º, e art.149, caput, todos da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, mantendo na íntegra o teor do Acórdão nº 156/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA (fls. 499- 503); e, **3. Dar ciência** à Sra. Sansuray Pereira Xavier, bem como aos seus advogados, sobre o julgamento feito. **PROCESSO Nº 16.748/2020 (Aposos:16.749/2020 e 16.750/2020)** - Prestação de Contas do Sr. José Mario Frota Moreira, Prefeito Municipal de Manaus, em exercício, referente à 1ª Parcela do Convênio Nº 24/2007, firmado com a SEINFRA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a 1ª Parcela do Convênio Nº 24/2007, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA; **2. Julgar regular** a prestação de contas da 1ª parcela do Convênio 24/2007, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.749/2020 (Aposos:16.748/2020 e 16.750/2020)** - Prestação de Contas do Sr. Serafim Fernandes Corrêa, Prefeito Municipal de Manaus, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 24/2007, firmado com a SEINF, de processo Físico Originário Nº 381/2009. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a 2ª Parcela do Convênio Nº 24/2007, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA; **2. Julgar regular** a prestação de Contas do Convênio Nº 24/2007, 2ª parcela firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manaus-AM; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.750/2020 (Aposos:16.748/2020 e 16.749/2020)** - Prestação de Contas do Convênio Nº 24/2007 3ª, 4ª e última Parcela, firmado entre à Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF e a Prefeitura Municipal de Manaus. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a 3ª e 4ª Parcela do Convênio Nº 24/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Manaus; **2. Julgar regular** a prestação de Contas do Convênio Nº 24/2007, refere-se a 3ª e 4ª parcelas firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manaus-AM; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 10.128/2021** - Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Raimunda de Jesus, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 5, Matrícula nº 304-1, do Quadro de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Raimunda de Jesus, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 5, Matrícula nº 304-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, objeto do Decreto n.º 085/2019-GPMB, datado de 01 de outubro de 2019, publicado em 03 de outubro do mesmo ano (fl.64); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Raimunda de Jesus; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.367/2021** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 16/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente (G.R.E.S.M.I.) do Coroado. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 16/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente (G.R.E.S.M.I.) do Coroado, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 16/2019 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e aos demais interessados sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 12.987/2021 (Apensos:12.986/2021 e 10.558/2022)** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente ao Termo de Convênio Nº 0004/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Beruri.” **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio Nº 0004/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus- SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Beruri; **2. Julgar regular** a Termo de Convênio Nº 0004/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Beruri; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.525/2021** - Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio Nº 69/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC, representada pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário, à época, e a Prefeitura Municipal de Guajará, representada pelo Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito, à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Parcela Única do Convênio Nº 69/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, representada pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário, à época, e a Prefeitura Municipal de Guajará, representada pelo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito, à época; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio Nº 69/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, representada pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário, à época, e a Prefeitura Municipal de Guajará, representada pelo Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, Prefeito, à época; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.296/2021 (Apenso:16.835/2021)** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Luiza Vera de Sena Cunha e Lima, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médica, 4ª Classe (Graduada), Referência "A", Código MED-GRD-IV, Matrícula nº 018.654-6E, do Quadro de Pessoal Permanente da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Luiza Vera de Sena Cunha e Lima, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médica, 4ª Classe (Graduada), Referência "A", Código MED-GRD-IV, Matrícula nº 018.654-6E, do Quadro de Pessoal Permanente da SES, objeto da PORTARIA N.º 1173/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 21 de julho de 2021 (fl.136), publicada em 27 de agosto do mesmo ano (fl.137); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Luiza Vera de Sena Cunha e Lima; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.172/2021** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 03/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) e a Prefeitura Municipal de Parintins. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo por perda do objeto processual, porque houve a rescisão do citado ajuste por clara impossibilidade de execução em decorrência da Pandemia. **PROCESSO Nº 17.489/2021** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Aribamar Alves da Silva, na Graduação de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 133.183-3A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Aribamar Alves da Silva, na Graduação de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 133.183-3A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 18 de maio de 2022 (fl.113); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.485/2022 (Apenso:10.488/2022)** - Pensão por Morte concedida a Wellington Moreira da Cruz, na condição de companheiro de Glacionara Pinheiro Colares, que pertencia ao quadro do Município de Borba, nos cargos de Professor, Matrícula nº 7050 e Matrícula nº 1853. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a pensão por morte concedida a Wellington Moreira Cruz, na condição de companheiro de Glacionara Pinheiro Colares, que pertencia ao quadro do Município de Borba, nos cargos de Professor, matrícula nº 7050 e matrícula nº 1853; **2. Negar Provento** ao presente ato concedido ao Sr. Wellington Moreira Cruz; **3. Dar ciência** ao Sr. Wellington Moreira Cruz, sobre o julgamento do processo, a fim de que possa ingressar com o recurso que entender pertinente; e, **4. Dar ciência** ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, para que, após o prazo do recurso ordinário, comprove, em 60 dias, o fiel cumprimento do presente decisório.

PROCESSO Nº 10.812/2022 - Aposentadoria da Sra. Heloisa Helena Cordovil Diniz, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo Auditoria Governamental "C", Classe "D", Nível III, Matrícula nº 000.404-9A, do Quadro de Pessoal do TCE/AM.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de concessão de aposentadoria à Sra. Heloisa Helena Cordovil Diniz, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo Auditoria Governamental "C", Classe "D", Nível III, Matrícula nº 000.404-9A, do Quadro de Pessoal do TCE/AM, com fulcro no art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Heloisa Helena Cordovil Diniz, com fulcro no art.170, §1º, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM; e, **3. Arquivar** o presente processo.

PROCESSO Nº 10.890/2022 (Apenso:10.913/2022) - Aposentadoria Compulsória, concedida em favor da Sra. Basília Oliveira Brandão, no cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Procópio Maranhão, Turno Matutino, Matrícula nº 066-8A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Compulsória, concedida em favor da Sra. Basília Oliveira Brandão, no cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Procópio Maranhão, Turno Matutino, Matrícula nº 066-8A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, objeto do DECRETO N.º 105/2021-GAB/PMI, de 01 de dezembro de 2021 (fls.114/115), publicado em 02 de dezembro do mesmo ano (fls.116/117); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Basília Oliveira Brandão; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.972/2022 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Maria Dorotea Bernardo do Carmo, no cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 000.546-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Maria Dorotea Bernardo do Carmo, no cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 000.546-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

objeto da Portaria Nº 1635/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, datada de 04 de outubro de 2021 (fl.81), publicada em 19 de novembro do mesmo ano (fl.82); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Maria Dorotea Bernardo do Carmo; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.235/2022 (Apenso:13.148/2021)** - Pensão concedida em favor da Sra. Egadiane Souza dos Santos, na condição de filha Maior Incapaz do Ex-servidor Ezequias Veloso dos Santos, Matrícula nº 144.318-6A, no cargo de Professor 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão em análise com seu respectivo registro, em razão da Segurança Jurídica, conforme entendimento jurisprudencial da Câmara; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela Ilegalidade e negativa de registro do Ato; Oficiar a Fundação AMAZONPREV para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2o, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento.** **PROCESSO Nº 12.325/2022** - Aposentadoria por invalidez de Camila Fornitano Cholfe Machado, no cargo de Especialista em Saúde–Médico Clínico Geral, II-5, Matrícula nº 098.841-3-B, do quadro de pessoal da SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a aposentadoria por invalidez de Camila Fornitano Cholfe Machado no cargo de especialista em saúde–médico clínico geral, II-5, Matrícula nº 098.841-3-B, do quadro de pessoal da SEMSA de Manaus; **2. Negar registro** do ato de aposentadoria da Sra. Camila Fornitano Cholfe Machado; **3. Dar ciência** à Sra. Camila Fornitano Cholfe Machado, sobre o julgamento do processo, para que possa ingressar com recurso ordinário ou outra medida que considerar pertinente; e, **4. Determinar** ao MANAUSPREV que comprove, junto a este TCE/AM, em 60 (sessenta) dias, a anulação do decreto de pensão aqui julgado. **PROCESSO Nº 12.373/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Jean Edward dos Santos Silva, Subtenente QPPM, Matrícula nº 130.415-1A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência do Sr. Jean Edward dos Santos Silva, Subtenente QPPM, Matrícula nº 130.415-1A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE de 09 de dezembro de 2021; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1** retifiquem a guia financeira e o ato de pensão, de modo a atualizar o valor da ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60(sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.631/2022** - Pensão por Morte concedida ao Senhor Luiz Louremberg Ferreira



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Albuquerque e ao Senhor Luiz Felipe Cruz de Albuquerque, nas condições de cônjuge e filho menor, respectivamente da Senhora Jocimara Ferreira da Silva Cruz de Albuquerque, que pertencia ao quadro do Município de Itacoatiara, no cargo de Professor, Matrícula nº 19/43381. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1.** Conceder prazo ao Órgão Previdenciário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a impropriedade suscitada no Laudo Técnico, sem suspender o benefício, de modo a apresentar o comprovante de pagamento do primeiro pagamento da pensão em nome dos beneficiários; e **2.** Arquivar o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ilegalidade e negativa de registro do Ato; Notificação ao Sr. Luiz Louremberg Ferreira de Albuquerque e os demais interessados sobre o julgamento do feito. PROCESSO Nº 12.786/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Udenei Crispim da Cruz, Matrícula nº 103.393-0D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Udenei Crispim da Cruz, Matrícula nº 103.393-0D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, publicado no D.o.e. em 27 de abril de 2022; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1** retifiquem a guia financeira e o ato de pensão, de modo a atualizar o valor da ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60(sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.801/2022** - Aposentadoria por invalidez do Sr. Aderson Ferreira Alencar, Matrícula nº 008.048-9C, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez do Sr. Aderson Ferreira Alencar, Matrícula nº 008.048-9C, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no D.o.e. em 01 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Aderson Ferreira Alencar; **3. Notificar** a Fundação AMAZONPREV no sentido de que retifique o ato concessório (fls. 368) para que a fundamentação legal passe a ser o Art.40, §1, inciso I, segunda parte da constituição federal c/c o art.06-A da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de Dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70 de 30 de março de 2012; **4. Dar ciência** ao Aderson Ferreira Alencar e aos demais interessados sobre o julgamento do feito; e, **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.808/2022** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da servidora Maria Margareth Vidal, no cargo de Médico Especialista II, Nível 1, Referência A, Matrícula nº 131.191-3D, do Quadro Suplementar da SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a aposentadoria da Sra. Maria Margareth Vidal, no cargo de Médico Especialista II, Nível 1, Referência A, Matrícula nº 131.191-3D, do Quadro Suplementar da SUSAM; **2. Negar registro** do ato da Sra. Maria Margareth Vidal; **3. Notificar** a Sra. Maria Margareth Vidal, para tomar conhecimento do julgamento do processo e adotar as providências que considerar necessárias. **PROCESSO Nº 12.831/2022 (Apensos:17.373/2019, 11.062/2018 e 12.303/2018)** - Pensão concedida ao Sr. Enildo José Brito Marinho, na condição de cônjuge da Ex-Servidora Alcinea Maquine Marinho, Matrícula nº 131.259-6A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal C-V, do Órgão Câmara Municipal de Manaus-CMM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a pensão concedida ao Sr. Enildo José Brito Marinho, na condição de cônjuge da ex-servidora Alcinea Maquine Marinho, Matrícula nº 131.259-6A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal C-V do órgão Câmara Municipal de Manaus- CMM, de acordo com a Portaria n.º 160/2022, publicado no DOM em 24 de março de 2022; **2. Negar registro** do ato de pensão concedido ao Sr. Enildo José Brito Marinho; **3. Notificar** o Sr. Enildo José Brito Marinho para tomar conhecimento do julgamento do processo e adotar as providências que considerar necessárias; e, **4. Oficiar** o Manaus Previdência-MANAUSPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento. **PROCESSO Nº 12.931/2022** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sra. Conceição Souza da Silva, no cargo de Professor Nível 2, Padrão I, Matrícula nº 3217, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder prazo** ao Órgão Previdenciário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a impropriedade suscitada no Laudo Técnico, sem suspender o benefício, de modo a apresentar justificativas e/ou documentos referentes às impropriedades mencionadas no item 5 daquele laudo; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. **Rejeitada a proposta de voto Relator pela ilegalidade e negativa registro do Ato; ciência à interessada; oficiar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá-HUMAITAPREV, para que, após o prazo de 15 dias do recurso ordinário, comprove, em 60 dias, junto a este Tribunal o fiel cumprimento do presente decisório.** **PROCESSO Nº 12.978/2022 (Apenso:12.585/2021)** – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Darlem Tupailpanque de Moraes, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, Matrícula nº 000.252-6A, do Quadro de Pessoal deste TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, uma vez que o seu mérito já foi julgado nos autos nº 12585/2021. **PROCESSO Nº 13.024/2022** - Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Marsileia Brasil de Lima, ocupante do cargo de Professora PF20-MS-III, Classe 2, Referência "D", Matrícula nº 153.809-8B, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Marsileia Brasil de Lima, ocupante do cargo de Professora PF20-MS-III, Classe 2, Referência "D", Matrícula nº 153.809-8B, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 509/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 04 de abril de 2022 (fl.49), publicada em 20 de abril do mesmo ano (fl.50); **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Marsileia Brasil de Lima; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.074/2022** – Pensão por Morte concedida a Sra. Raimunda Conceição Oliveira, na condição de companheira do servidor falecido Domingos de Matos Correa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo (com equivalência remuneratória do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III 3ª Classe) à época do falecimento, sob a Matrícula nº 140.724-4B, na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte concedida à Sr. Raimunda Conceição Oliveira, na condição de companheira do servidor falecido Domingos de Matos Correa, ocupante do cargo de Assistente administrativo (com equivalência remuneratória do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III 3ª Classe) à época do falecimento, sob a Matrícula nº 140.724-4B, na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–EDUC; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte à Sr. Raimunda Conceição Oliveira, conforme o Art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c 1º, V, da Lei nº 2.423/1996; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos do Art.162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **PROCESSO Nº 13.125/2022 (Apenso:13.964/2017)** - Pensão concedida a Sra. Alessandra da Silva, na condição de companheira do Ex-servidor Carlos Roberto de Medeiros, Matrícula nº 001.707-8D, no cargo de Médico (ii) Especialista, Nível 4, Referência D, da Secretaria de Estado de Saúde–SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder prazo** ao Órgão Previdenciário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a impropriedade suscitada no Laudo Técnico, sem suspender o benefício, de modo a apresentar a Certidão de Óbito mencionada no referido laudo; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ilegalidade e negativa de registro; Notificar à interessada; Oficiar a Fundação AMAZONPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2o, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento. PROCESSO Nº 13.290/2022 – Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Florenco da Silva Paiva Neto, na Graduação de 1.º Sargento QPPM, Matrícula nº 131.473-4A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Florenco da Silva Paiva Neto, na Graduação de 1.º Sargento QPPM, Matrícula nº 131.473-4A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 04 de maio de 2022 (fl.61); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 13.317/2022** – Aposentadoriapor Idade, concedida em favor de Maria do Carmo Cardoso de Araujo, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 089.951-8D, do Quadro de Pessoal da SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Maria do Carmo Cardoso de Araujo, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 089.951-8D, do Quadro de Pessoal da SEMSA, objeto da PORTARIA Nº 243/2022-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, de 17 de maio de 2022 (fls.91/92), publicada em 18 de maio do mesmo ano (fl.96); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Maria do Carmo Cardoso de Araujo; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.352/2022 (Apenso:15.621/2020)** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, da Sr. Antônio Fernandes Farias, na Graduação de 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 129.245-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, da Sr. Antônio Fernandes Farias, na Graduação de 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 129.245-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 30 de maio de 2022 (fl.44); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 13.364/2022 (Apenso:14.996/2021)** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Paulo Renato Villalba, na Graduação de 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 125.806-0A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Paulo Renato Villalba, na Graduação de 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 125.806-0A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 30 de maio de 2022 (fl.27); 2. Determinar o registro do ato em favor de Paulo Renato Villalba; 3. Arquivar o presente processo no setor competente. PROCESSO Nº 13.379/2022 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Marly da Silva Carvalho, ocupante do cargo Professora Nível Médio 20H 3-A, Matrícula nº 074.140-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Marly da Silva Carvalho, ocupante do cargo Professora Nível Médio 20H 3-A, Matrícula nº 074.140-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objeto da PORTARIA Nº 268/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 31 de maio de 2022 (fl.346), publicada em 01 de junho do mesmo ano (fl.350); 2. Determinar o registro do ato em favor de Marly Da Silva Carvalho; 3. Arquivar o presente processo no setor competente. PROCESSO Nº 13.405/2022 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da ex-servidora Guiomar Martins de Matos, no cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 977, Nível 4, Classe 002, Referência E, do Quadro de Pessoal Prefeitura de Manacapuru. ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder prazo** ao Órgão Previdenciário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas no Laudo Técnico, sem suspender o benefício, de modo a apresentar justificativas e/ou documentos descritas no referido Laudo; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ilegalidade e negativa de registro do Ato; Notificação à interessada; Oficiar o Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, do Regimento Interno/TCEAM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medidas adotadas para cumprimento integral do decisório.** PROCESSO Nº 13.410/2022 (Apensos:10.447/2022 e 17.251/2021) - Aposentadoria Voluntária do ex servidor, já falecido, conforme Processo anexo 17.251/2021, o Sr. Euclides Araujo de Souza, Matrícula nº 166, no cargo de Pedreiro, do Órgão da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder prazo** ao Órgão Previdenciário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas no Laudo Técnico, sem suspender o benefício, de modo a apresentar justificativas e/ou documentos descritas no referido Laudo; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em****



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

julgado, nos termos regimentais. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ilegalidade e negativa de registro do Ato; Ciência ao interessado; Oficiar o Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa-FUMPAS, para que, após o prazo do Recurso Ordinário, em 60 (sessenta) dias, apresente ao TCE/AM a comprovação do cumprimento do decisório.** PROCESSO Nº 13.418/2022 - Aposentadoria compulsória do Sr. Manoel Alves de Souza, Matrícula nº 66, no cargo de Pedreiro, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder prazo** ao Órgão Previdenciário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas no Laudo Técnico, sem suspender o benefício, de modo a apresentar justificativas e/ou documentos descritas no referido Laudo; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ilegalidade e negativa de registro do Ato; Ciência ao interessado; e, Oficiar o Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa-FUMPAS, para que, após o prazo do recurso ordinário, comprove junto a este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, o cumprimento do decisório.** PROCESSO Nº 13.471/2022 – Admissão de pessoal realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA no 1º Quadrimestre de 2022 através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0083/2020. A relação nominal dos servidores contratados objeto deste processo encontra-se no documento “Resumo admissões” na árvore do processo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA no 1º Quadrimestre de 2022 através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0083/2020; **2. Determinar o registro** da admissão ora analisada sob responsabilidade da Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA; **3. Dar ciência** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA e aos demais interessados sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 13.511/2022** - Pensão por Morte, concedida em favor de Elcid Araujo Pinheiro, na condição de esposo, da ex-servidora, Lucileia Soares Pinheiro, falecida em 28/05/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais–ASG, Matrícula nº 043-1, do quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Benjamin Caapiranga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Elcidi Araujo Pinheiro, na condição de esposo, da ex-servidora, Lucileia Soares Pinheiro, falecida em 28/05/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais–ASG, Matrícula nº 043-1, do quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Benjamin Caapiranga, objeto do DECRETO Nº 0044/2021-GP-PMC, de 01 de junho de 2021 (fl.52), publicado na mesma data (fl.53); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Elcidi Araujo Pinheiro; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.515/2022** - Aposentadoria por Invalidez de Altemice Penaforte Fernandes, servidora do quadro



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Município de Fonte Boa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 000.461. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder prazo** ao Órgão Previdenciário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas no Laudo Técnico, sem suspender o benefício, de modo a apresentar justificativas e/ou documentos descritas no referido Laudo; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ilegalidade e negativa de registro do Ato; Ciência a Altemice Penaforte Fernandes, sobre o julgamento do processo; e, Oficiar o Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa-FUMPAS, para que após o prazo do recurso ordinário, comprove junto a este Tribunal o fiel cumprimento do decisório, em 60 (sessenta) dias.**

PROCESSO Nº 13.652/2022 - Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Antonia Rosa dos Santos, ocupante do cargo Professora Nível Médio 20H 1-D, Matrícula nº 112.774-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Antonia Rosa dos Santos, ocupante do cargo Professora Nível Médio 20H 1-D, Matrícula nº 112.774-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objeto da PORTARIA Nº 289/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 09 de junho de 2022 (fl.61), publicada em 13 de junho do mesmo ano (fl.65); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Antonia Rosa dos Santos; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.747/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Maria Sarah das Neves, ocupante do cargo Professora Nível Médio 20H 3-B, Matrícula nº 064.705-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Maria Sarah das Neves, ocupante do cargo Professora Nível Médio 20H 3-B, Matrícula nº 064.705-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal De Educação-SEMED, objeto da PORTARIA Nº 306/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 20 de junho de 2022 (fl.85), publicada em 21 de junho do mesmo ano (fl.89); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria Sarah das Neves; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.759/2022** – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Maria Rosaria de Oliveira Soares, no cargo de Técnica de Enfermagem, Classe “A”, Grupo 07, Referência “I”, Matrícula nº 678, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Maria Rosaria de Oliveira Soares, no cargo de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Técnica de Enfermagem, Classe "A", Grupo 07, Referência "I", Matrícula nº 678, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, objeto do Decreto Municipal de 29 de julho de 2021, publicado em 04 de agosto do mesmo ano (fl.73); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria Rosaria de Oliveira Soares; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.899/2022 (Apenso:17.652/2021)** - Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, concedida em favor de Alcineice Alencar dos Santos, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "A", Referência 2, Matrícula nº 197.773- 3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas-FMT. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, concedida em favor de Alcineice Alencar dos Santos, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "A", Referência 2, Matrícula nº 197.773-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, objeto da PORTARIA N.º 823/2021- AMAZONPREV/GEJUR, de 19 de maio de 2022 (fl.50), publicada em 03 de junho do mesmo ano (fls.51); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Alcineice Alencar dos Santos, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.932/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Alcimar Silva Teixeira, na Graduação de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 137.218-1A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Alcimar Silva Teixeira, na Graduação de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 137.218-1A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 07 de junho de 2022 (fl.65); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **AUDITOR-REDATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 13.732/2017** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 032/2010 - CIAMA, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA, representada pelo Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente, à época, e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato de Souza Martins. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 032/2010 - CIAMA, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA, representada pelo Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente, à época, e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, sob a responsabilidade do Sr.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Raimundo Nonato Souza Martins, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 032/2010 - CIAMA, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA, representada pelo Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente, à época, e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; RESSADO>... **4. Dar quitação** ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **5. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, bem como ao seu patrono, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, bem como ao seu patrono, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **7. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.

PROCESSO Nº 10.569/2021 - Admissões dos Srs. Humberto Pires de Carvalho, no cargo de Técnico Fazendário, Caio Maciel Viana, Lucas Gonçalves da Silva, Bruno Machado Moreira e Ivanildo Amorim Lima, nos cargos de Assistentes Técnicos Fazendários, no exercício de 2020, decorrente do concurso público referente ao Edital nº 02/2019-SEMEF. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** as admissões dos Srs. Humberto Pires de Carvalho, no cargo de Técnico Fazendário, Caio Maciel Viana, Lucas Gonçalves da Silva, Bruno Machado Moreira e Ivanildo Amorim Lima, nos cargos de Assistentes Técnicos Fazendários, decorrente do concurso público referente ao Edital nº 02/2019-SEMEF, fls. 15/30, publicado no D.O.M. em 20 de fevereiro de 2019, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF; **2. Dar ciência** à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF, para que, notifique os interessados quanto ao teor do decisório em questão; **3. Determinar o registro** em favor dos interessados lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF, Srs. Humberto Pires de Carvalho, Caio Maciel Viana, Lucas Gonçalves da Silva, Bruno Machado Moreira e Ivanildo Amorim Lima; **4. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.858/2021 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rachel Ohana da Silva, no cargo de Professor INMM-01-038, 1ª Classe, Nível A, Matrícula nº 135.347-01, lotada na Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rachel Ohana da Silva, no cargo de Professor INMM-01-038, 1ª Classe, Nível A, Matrícula nº 135.347-01, lotada na



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA, publicado no DOE em 08 de janeiro de 2021, fl.287; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para a Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Rachel Ohana da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.118/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Sonia Mara Moda Bastos e Gabriel do Nascimento Bastos, na condição de cônjuge e filho menor respectivamente do ex-segurado, o Sr. Gledson de Souza Bastos, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 181.207-6B, da Secretaria de Estado de Saúde-SES/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Sonia Mara Moda Bastos e Gabriel do Nascimento Bastos, na condição de cônjuge e filho menor respectivamente do ex-segurado, o Sr. Gledson de Souza Bastos, Matrícula nº 181.207-6B, da Secretaria de Estado de Saúde-SES/AM, com proventos no valor de R\$ 869,63 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) mensais para cada beneficiário, de acordo com a Portaria nº 698/2021, publicada no D.O.E. em 27 de maio de 2021, fls. 40/46; **2. Determinar o registro** do ato em favor dos Srs. Sonia Mara Moda Bastos e Gabriel do Nascimento Bastos; **3. Arquivar** o presente processo, após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.719/2021 (Apenso:14.463/2019)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Tonia Michaela Lopes de Paula, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral I-04, Matrícula nº 077.260-7C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Tonia Michaela Lopes de Paula, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico-Geral I-04, Matrícula nº 077.260-7C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 27 de agosto de 2021, fl. 93; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 10.363/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com paridade, da Sra. Vilma Freitas da Silva, no cargo de Professor(a) Ensino Fundamental, Matrícula nº 1082129 do órgão da Prefeitura de Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, da Sra. Vilma Freitas da Silva, no cargo de Professor(a) Ensino Fundamental, Matrícula nº 1082129 do órgão da Prefeitura de Tabatinga,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

publicado no DOM em 09/06/2021, fl.82; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Vilma Freitas da Silva, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.445/2022** - Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, da Sra. Maisa de Oliveira da Luz, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 095.188-9D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, da Sra. Maisa de Oliveira da Luz, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 095.188-9D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicada no DOM no dia 30 de dezembro de 2021, fls. 66/71; **2. Determinar** a Manaus Previdência, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, no sentido de reajustar os proventos da interessada, nos moldes dos artigos 7º, VII, 39, §3º, e 201, §2º, todos da Constituição Federal, observando a Medida Provisória nº 1.091/2021, de 30 de dezembro de 2021. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato da Sra. Maisa de Oliveira da Luz, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente, desde que cumpridas às determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.458/2022** - Pensão por Morte concedida a Sra. Floreci de Oliveira Mesquita, na condição de companheira do ex-servidor Manuel Batista de Lima, Vigia, 2ª Classe, Referência D, Matrícula nº 144.136-1D, do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte concedida a Sra. Floreci de Oliveira Mesquita, na condição de companheira do ex-servidor Manuel Batista de Lima, Vigia, 2ª Classe, Referência D, Matrícula nº 144.136-1D, do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC, publicado no DOE em 22/11/2021; **2. Determinar** ao Órgão previdenciário, AMAZONPREV, que no prazo de 30 (trinta) dias, promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão, em favor da Sra. Floreci de Oliveira Mesquita, no sentido conceder a totalidade dos proventos a que faz jus, excluindo a redução imposta pelo art.24, §§1º e 2º, da EC 103/2019; **3. Determinar** ao Órgão Previdenciário, AMAZONPREV, que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da publicação do Ato de Concessão devidamente retificado; **4. Determinar o registro** do Ato, após cumpridas as determinações; **5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.005/2022** - Admissão de Pessoal, pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado PSS, nos termos do Edital nº 083/2020-GR/UEA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal, pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, nos termos do Edital nº 083/2020-GR/UEA, de 18 de novembro de 2020, homologado por meio da Portaria nº 077/2021-GR/UEA, publicado no D.O.E em 09 de setembro de 2021, fl.61, que resultou na contratação da Sra. Simone de Nazare Melo Ramos, para o cargo de Professor Temporário, 40 horas, do Curso de Oferta Especial de Tecnologia em Alimentos-Modular; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Simone de Nazare Melo Ramos, no setor competente; **3. Determinar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA que doravante o gestor observe o art.169, §1º, inciso I, da CF/88, conforme elencado pelo Parecer Técnico supracitado; bem como que encaminhe nos processos de admissão a publicação do ato de autorização das contratações; **4. Dar ciência** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA e aos demais responsáveis sobre o julgamento do feito; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.378/2022** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, do Sr. Luis Arthur do Carmo Ribeiro de Souza, no cargo de Auditor de Controle Externo-Auditoria Governamental-C, Matrícula nº 000.565-7A do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, do Sr. Luis Arthur do Carmo Ribeiro de Souza, no cargo de Auditor de Controle Externo-Auditoria Governamental-C, Matrícula nº 000.565-7A do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, publicado no DOE em 25/02/2022, fls.130/131; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Luis Arthur do Carmo Ribeiro de Souza; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.027/2022** - Aposentadoria compulsória da Sra. Encarnação das Graças Sampaio Salgado, no cargo de Desembargadora, Matrícula nº 523-1A, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria compulsória da Sra. Encarnação das Graças Sampaio Salgado, no cargo de Desembargadora, Matrícula nº 523-1A, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, publicado no DOE em 22 de outubro de 2021; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.432/2022 (Apenso:13.577/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Afonso Palheta de Souza, na condição de filho da ex-servidora inativa Sra. Euridice Palheta de Souza, no cargo de Auxiliar Administrativo, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 013.783-9B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

por Morte concedida em favor do Sr. Afonso Palheta de Souza, na condição de filho da ex-servidora inativa Sra. Euridice Palheta de Souza, no cargo de Auxiliar Administrativo, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 013.783-9B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto- SEDUC, de acordo com a Portaria N.º 221/2022, publicado no DOE em 21 de Fevereiro de 2022; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 30 (trinta) dias, para que promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão e da Guia Financeira, em favor do Sr. Afonso Palheta de Souza, de modo a ajustar a composição dos proventos do interessado, no sentido de corrigir e promover a atualização do ATS em seus proventos, nos moldes dispostos na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **3. Determinar** a Fundação AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato do Concessório, devidamente retificados, sob pena de aplicação da multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996, no caso de não cumprimento, no prazo fixado; **4. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Afonso Palheta de Souza no setor competente, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **5. Arquivar** os presentes autos no setor competente, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.465/2022** - Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria José Vasconcelos dos Reis, na condição de cônjuge do ex-servidor Antônio Vicente Vitor dos Reis, Matrícula nº 153.814-4A, no cargo de Professor PF20.LPL.IV, 4ª Classe, Referência E, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria José Vasconcelos dos Reis, na condição de cônjuge do ex-servidor Antônio Vicente Vitor dos Reis, Matrícula nº 153.814-4A, no cargo de Professor PF20.LPL.IV, 4ª Classe, Referência E, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, de acordo com a Portaria N.º 218/2022, publicado no DOE em 21 de fevereiro de 2022, fl. 75; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria José Vasconcelos dos Reis no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.481/2022** - Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, da Sra. Raimunda Aparecida Fernandes da Fonseca, Matrícula nº 203.387- 9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, da Sra. Raimunda Aparecida Fernandes da Fonseca, Matrícula nº 203.387-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM), publicado no DOE em 24 de março de 2022; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Raimunda Aparecida Fernandes da Fonseca; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 12.524/2022 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Celso Homero Amazonas Ferreira, Matrícula nº 013.603-4A, no cargo de Assistente Em Saúde-Técnico Em Patologia Clínica D-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Celso Homero Amazonas Ferreira, Matrícula nº 013.603-4A, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico Em Patologia Clínica D-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no D.o.m. em 06 de abril de 2022, fl.81; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria do Sr. Celso Homero Amazonas Ferreira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.528/2022** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Nilce Pinto Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2432, lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Nilce Pinto Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2432, lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré, publicada no DOM de 23 de março de 2022, fls. 84/85; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Nilce Pinto Rodrigues; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.579/2022** - Reforma por Invalidez, do Sr. Carlos Augusto Silva Nunes, Matrícula nº 161.123-2A, no cargo de 2º Sargento QPPM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Reforma, por Invalidez, do Sr. Carlos Augusto Silva Nunes, na Graduação de 2º Sargento, Matrícula nº 161.123-2A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 25/04/2022, fls. 57/60; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Carlos Augusto Silva Nunes; **3. Arquivar** o presente processo, no setor competente. **PROCESSO Nº 12.646/2022 (Apenso:13.374/2015)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Gomes, no cargo de Médico, Classe "1", Nível 4, Referência A, Matrícula nº 003.734-6A, da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Gomes, no cargo de Médico, Classe "1",



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Nível 4, Referência A, Matrícula nº 003.734-6A, da Secretaria de Estado da Saúde-SES, publicado no DOE em 15 de março de 2022; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.653/2022** - Aposentadoria Voluntária, por tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Gracinete Santos de Lima, Matrícula nº 000.076-0A, no cargo de Escrevente Juramentada, Classe/nível F-III, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Gracinete Santos de Lima, Matrícula nº 000.076-0A, cargo de Escrevente Juramentada, Classe/nível F-III, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas- TJAM, publicada no DOE de 26 de novembro de 2021, fls.314; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 12.733/2022** - Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria de Fátima Santana de Goes, na condição de cônjuge do ex-servidor Lourival Soares de Goes, Matrícula nº 002.372-8B, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria de Fátima Santana de Goes, na condição de cônjuge do ex-servidor Lourival Soares de Goes, Matrícula nº 002.372-8B, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº. 256/2022, publicado no DOE em 04 de março de 2022, fl.57; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria de Fátima Santana de Goes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.785/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Katia Mara Cunha de Souza, Matrícula nº 131.060-7C, no cargo de Professora-Pf20-ESP-LII, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Katia Mara Cunha de Souza, Matrícula nº 131.060-7C, no Cargo de Professora-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, publicado no D.O.E. em 27 de abril de 2022, fls.62/63; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos nas Súmulas nº 24 e 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

3. Determinar o registro do ato da Sra. Katia Mara Cunha de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.794/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Rafael Tavares de Oliveira, Matrícula nº 012.237-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, da Procuradoria Geral do Município de Manaus-PGM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Rafael Tavares de Oliveira, Matrícula nº 012.237-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, da Procuradoria Geral do Município de Manaus-PGM, publicado no DOM em 13 de abril de 2022, fls. 124/132; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.802/2022** - Transferência ex-officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Ednaldo Bandeira de Souza, 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 131.503-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Ednaldo Bandeira de Souza, 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 131.503-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 12 de abril de 2022; **2. Determinar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV, que no prazo de 30 (trinta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, em favor do Sr. Ednaldo Bandeira de Souza, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do disposto na Lei nº 4.904/2019 e na Súmula Nº 26 TCE/AM; **3. Determinar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Ednaldo Bandeira de Souza; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente, após cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 12.810/2022 (Apensos:12.896/2022 e 12.892/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Zena da Silva Neves, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Pedro Farias da Silva, Matrícula nº 055.135-0B, no cargo de 3º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte concedida em favor da Sra. Zena da Silva Neves de Carvalho, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Pedro Farias da Silva, Matrícula nº 055.135-0B, no cargo de 3º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com a Portaria Nº 220/2022, publicado no DOE em 21 de fevereiro de 2022; **2. Determinar** à Fundação



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

AMAZONPREV, que no prazo de 30 (trinta) dias, promova a retificação do Ato de Concessão de Pensão e da guia financeira, em favor da Sra. Zena da Silva Neves, de modo a promover a correção do valor correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço, para que seja calculado sobre o soldo atualizado, nos termos da Súmula n.º 26 TCE/AM, bem como exclua a redução imposta pelo art.24, §2º, da EC 103/2019, nos proventos de pensão por morte da interessada; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da publicação do Ato de Concessão devidamente retificado e publicado, bem como a Guia financeira com as devidas correções; **4. Determinar o registro** do ato, após cumpridas as determinações; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 12.827/2022** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Wilma Kanaco Hada, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião Dentista Geral E-13, Matrícula n.º 064.973-2A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Wilma Kanaco Hada, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião Dentista Geral E-13, Matrícula n.º 064.973-2A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, publicada no DOM de 26 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.905/2022** - Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais do Sr. Manuel Gomes de Souza, no cargo de Artífice-U4, Matrícula n.º 2.153, lotado na Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do Sr. Manuel Gomes de Souza, no cargo de Artífice-U4, Matrícula n.º 2.153, lotado na Prefeitura Municipal de Humaitá, publicada no DOM de 10 de junho de 2022; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.908/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. José Felix Batista, no cargo de Professor PF20-LPL, 4ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 017.077-1B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. José Felix Batista, no cargo de Professor PF20-LPL, 4.ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 017.077-1B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, publicada no DOE em 27/04/2022; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.956/2022** - Transferência ex-officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. José Deodato de Souza, Subtenente QPPM, Matrícula n.º 129.272-2A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. José Deodato de Souza, Subtenente QPPM, Matrícula nº 129.272-2A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 19 de abril de 2022; **2. Determinar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV, que no prazo de 30 (trinta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, em favor do Sr. José Deodato de Souza, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do disposto na Lei nº 4.904/2019 e na Súmula Nº 26 TCE/AM; **3. Determinar** ao Órgão Previdenciário-AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. José Deodato de Souza, após cumpridas as determinações; **5. Arquivar** o presente processo após cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 12.982/2022 (Apenso:13.068/2016)** - Revisão de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor do Sr. Adelmo Azevedo Santos, Matrícula nº 001.469-9A, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe D, Nível III, do órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor do Sr. Adelmo Azevedo Santos, Matrícula nº 001.469-9A, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe D, Nível III, do órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, publicado no DOE em 15 de março de 2022, fl.104; **2. Determinar** a retificação da nomenclatura no ato aposentatório para Auxiliar Judiciário Classe/Nível D-III; **3. Determinar o registro** do ato; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.000/2022** - Transferência ex-officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Moises Parente Barbosa, Matrícula nº 134.337-8-B, no cargo de 2º Tenente QOABM, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Moisés Parente Barbosa, Matrícula nº 134.337-8-B, no cargo de 2º Tenente QOABM, do Órgão Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, publicado no DOE em 08 de abril de 2022; **2. Determinar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV, que no prazo de 30 (trinta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, em favor do Sr. Moises Parente Barbosa, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do disposto na Lei nº 4.904/2019 e na Súmula nº 26 TCE/AM; **3. Determinar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar** o registro do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Moises Parente Barbosa; **5. Arquivar** o presente



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

processo no setor competente, após cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 13.021/2022** - Aposentadoria compulsória do Sr. Jersey Quintela de Alencar, no cargo de Técnico de 1ª Classe, Matrícula nº 100.708-4D, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria compulsória, por implemento da idade limite, do Sr. Jersey Quintela de Alencar, no cargo de Técnico de 1ª Classe, Matrícula nº 100.708-4D, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD, publicado no DOE em 12 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.027/2022** - Transferência ex-officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Antônio Correa da Silva, no cargo de 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 133.288-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Antônio Correia da Silva, no cargo de 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 133.288-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas- PMAM, publicada no DOE em 21 de janeiro de 2022; **2. Determinar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV, que no prazo de 30 (trinta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, em favor do Sr. Antônio Correia da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do disposto na Lei nº 4.904/2019 e na Súmula Nº 26 TCE/AM; **3. Determinar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva, após cumprimento dos itens anteriores; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.081/2022** - Pensão por morte concedida à Sra. Raimunda Vieira Arruda, na condição de companheira, e aos Srs. Joao Victor Arruda Matos, Pedro Henrique Arruda Matos e Laedio Arruda Matos Laedio, na condição de filhos, do ex-servidor, o Sr. Laédio José de Mello Matos, Matrícula nº 165.282-6A, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício pensão por morte concedida à Sra. Raimunda Vieira Arruda, na condição de companheira, e aos Srs. Joao Victor Arruda Matos, Pedro Henrique Arruda Matos e Laedio Arruda Matos Laedio, na condição de filhos, do ex-servidor, o Sr. Laédio José de Mello Matos, Matrícula nº 165.282-6A, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com a Portaria nº. 496/2022, publicado no DOE em 12 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.097/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

favor da Sra. Wania Maria Lima Barroso, no cargo de ES-Médico Clínico Geral II-08, Matrícula nº 083.632-0B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no valor de 10.772,04 (dez mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos) mensais, em favor da Sra. Wania Maria Lima Barroso, no cargo de ES-Médico Clínico Geral II-08, Matrícula nº 083.632-0B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, nos termos da Portaria nº 218/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M. em 05 de maio de 2022, fls. 97/105; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Wania Maria Lima Barroso; **3. Arquivar** o presente processo após trâmite em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.099/2022** - Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. Rosivete Garcia Souza, Matrícula nº 110.002-5A, no cargo de As-Auxiliar de Serviços Gerais B-04, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. Rosivete Garcia Souza, Matrícula nº 110.002-5A, no cargo de As-Auxiliar de Serviços Gerais B-04, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 20 de maio de 2022, fls. 87/89; **2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Rosivete Garcia Souza; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.166/2022 (Apensos: 10.491/2013, 10.868/2013 e 11.671/2022)** - Revisão/Retificação da pensão por morte, em favor do Sr. Lucio Cezar Ferreira da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Gracilene Guedes de Castro, falecida em 08 de março de 2021, que pertencia ao quadro da Secretaria de Estado e Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, ocupante de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de Professor PF20.ESP-III, Matrícula nº 023.861-9B e outro de Pedagoga PD20.LPL-IV, Matrícula nº 023.861-9C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte concedida ao Sr. Lucio Cezar Ferreira da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Gracilene Guedes de Castro, que pertencia ao quadro da Secretaria de Estado e Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, ocupante de 02 (dois) cargos, sendo 01(um) de Professor, Matrícula nº 023861-9B e outro de Pedagoga, Matrícula nº 023861-9C, publicada no D.O.E. em 03 de dezembro de 2021, fl. 66/69; **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Lucio Cezar Ferreira da Silva; **3. Arquivar** o presente processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão... **PROCESSO Nº 13.219/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ocetilha Maria Normando Nogueira, Matrícula nº 064.783-7A, no cargo de Especialista em Saúde-Cirurgiã Dentista Geral F-13, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ocelilha Maria Normando Nogueira, Matrícula nº 064.783-7A, no cargo de Especialista Em Saúde–Cirurgiã Dentista Geral F-13, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, publicado no D.o.m. em 24 de Maio de 2022; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Ocelilha Maria Normando Nogueira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.222/2022 (Aposos:11.175/2020 e 11.370/2020)** - Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Pedro Monteiro de Lima, na condição de cônjuge da ex-servidora inativa Sra. Maria José Vale de Lima, no cargo de Assistente Técnico B, Classe C, Nível I, Matrícula nº 000.735-8C, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas–TCEAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Pedro Monteiro de Lima, na condição de cônjuge da ex-servidora inativa Sra. Maria José Vale de Lima, no cargo de Assistente Técnico B, Classe C, Nível I, Matrícula nº 000.735-8C, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas–TCEAM, de acordo com a Portaria nº 359/2020-GPDRH, publicado no DOE em 26 de novembro de 2020, fls.38/39; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Pedro Monteiro de Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.253/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, “ex-officio”, do Sr. Antônio Carlos dos Santos, Matrícula nº 056365-0A, no cargo de 2.º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva remunerada, “ex officio”, do Sr. Antônio Carlos dos Santos, Matrícula nº 056365-0A, no cargo de 2.º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 03 de maio de 2022, fl.173; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula nº 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Antônio Carlos dos Santos, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Sr. Antônio Carlos dos Santos, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 13.301/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Antonia da Silva Oliveira, Matrícula nº 147.342-5C, no cargo de Professora-PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Antonia da Silva Oliveira, Matrícula nº 147.342-5C, no cargo de Professora-PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 11 de maio de 2022; **2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Antonia da Silva Oliveira; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.310/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Edmar Martins dos Santos, Matrícula nº 137239-4A, no cargo de 3.ºSargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a transferência do Sr. Edmar Martins dos Santos, Matrícula nº 137239-4A, no cargo de 3.ºSargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 12 de maio de 2022., fls. 193/195; **2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes dispostos na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para a Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação desta proposta de voto; **3. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Edmar Martins dos Santos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.320/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Idade, com proventos proporcionais, em favor da Sra. Maria de Nazaré Torres da Costa, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 158.891-5B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) mensais, em favor da Sra. Maria de Nazare Torres da Costa, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 158.891-5B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde-SES, publicada no D.O.E. em 12 de maio de 2022, fls. 51/52; **2.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Determinar o registro do ato, em favor da Sra. Maria de Nazare Torres da Costa; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.353/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Francisca Ieda Santana da Silva, no cargo de Enfermeiro, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 116.618- 2-B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Francisca Ieda Santana da Silva, no cargo de Enfermeiro, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 116.618-2-B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM), publicado no DOE em 12 de Maio de 2022; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Francisca Ieda Santana da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos no setor competente, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.389/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo critério de aposentadoria especial (agentes nocivos), nos termos do artigo 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 33, de 24.04.2014, concedida em favor do Sr. Darcival Souza Rebouças, no cargo de Assistente em Saúde Motorista S.O.S. B-08, Matrícula nº 081.199-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo critério de aposentadoria especial (agentes nocivos), nos termos do artigo 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 33, de 24.04.2014, concedida em favor do Sr. Darcival Souza Rebouças, no cargo de Assistente em Saúde Motorista S.O.S. B-08, Matrícula nº 081.199-8 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 03/06/2022, fls. 150/151; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria do Sr. Darcival Souza Rebouças, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.440/2022 (Apenso:15.374/2020)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rizolene Costa Paz, Matrícula nº 136614-9-C, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rizolene Costa Paz, Matrícula nº 136614-9-C, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

publicado no DOE em 24 de maio de 2022, fl. 81; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do vencimento atual do interessado, conforme a Súmula n.º 25-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato; **4. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.468/2022** - Admissão de Pessoal, pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, nos termos do Edital nº 013/2021-GR/UEA, de 19 de abril de 2021, homologado por meio da Portaria nº 205/2021-GR/UEA, publicado no D.O.E em 09 de junho de 2021, fls. 46/47, que resultou na contratação do Sr. Kenedi Santos Azevedo, para o cargo de Professor Substituto, 40 horas, do Curso de Letras. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal, pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, nos termos do Edital nº 013/2021-GR/UEA, de 19 de abril de 2021, homologado por meio da Portaria nº 205/2021-GR/UEA, publicado no D.O.E em 09 de junho de 2021, fls.46/47, que resultou na contratação do Sr. Kenedi Santos Azevedo, para o cargo de Professor Substituto, 40 horas, do Curso de Letras; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Kenedi Santos Azevedo, no setor competente; **3. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA que doravante o gestor observe o art.169, §1º, inciso I, da CF/88, conforme elencado pelo Parecer Técnico supracitado; bem como que encaminhe nos processos de admissão a publicação do ato de autorização das contratações; **4. Dar ciência** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA e aos demais responsáveis sobre o julgamento do feito; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.507/2022** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Joao Manoel de Oliveira, Matrícula nº 974, no cargo de Vigia, Classe "A", Grupo 4, Referência "IV", do Órgão Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Compulsória do Sr. Joao Manoel de Oliveira, Matrícula nº 974, no cargo de Vigia, Classe "A", Grupo 4, Referência "IV", do órgão Prefeitura Municipal de Coari, publicado no DOM em 01 de setembro de 2021, fl. 02; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Joao Manoel de Oliveira, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.526/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, "ex-officio", do Sr. Joao Luiz dos Santos Andrade, Matrícula nº 133199-0A, no cargo de 1.º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva Remunerada, "ex-officio", do Sr. Joao Luiz dos Santos

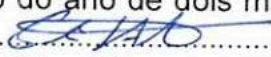


ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Andrade, Matrícula nº 133199-0A, no cargo de 1.º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 31 de Maio de 2022, fl. 69; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Joao Luiz dos Santos Andrade, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Joao Luiz dos Santos Andrade, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 13.529/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, "ex-officio", do Sr. José Israel Coutinho Valente, Matrícula nº 126098-7A, no cargo de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para reserva remunerada, "ex officio", do Sr. José Israel Coutinho Valente, Matrícula mº 126098-7A, no cargo de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 31 de maio de 2022, fl.59; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. José Israel Coutinho Valente, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. José Israel Coutinho Valente, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 13.537/2022** - Aposentadoria por Invalidez permanente, com proventos integrais, da Sra. Yeda Marcia da Cruz Santos, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 128324-3D, do quadro permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Redator, em substituição, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

legal a Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da Sra. Yeda Marcia da Cruz Santos, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 128324-3D, do quadro permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicada no DOE em 15/06/2022, fls.105/106; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório da Sra. Yeda Marcia da Cruz Santos; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária Judicante, às 10h, convocando outra para o dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, à hora regimental, do que para constar, Eu,..........(Osvaldo Cesar Curi de Souza), Diretor da Egrégia Segunda Câmara, mandei lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente.